



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 24

Recife - Quarta-feira, 28 de março de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 06/2018 Recife, 27 de março de 2018

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados, para participarem da Oficina Regional de Gestão Estratégica MPPE 2018-2023, a ser realizada em Recife.

Data: 03 de abril de 2018 (terça-feira).

Hora: 08h00min às 17h00min.

Local: Faculdade Salesiana do Nordeste - FASNE: Rua Dom Bosco, 551, Boa Vista, Recife/PE. No mesmo local do Colégio Salesiano Recife.

Pauta:

1. Abertura dos trabalhos pelo Procurador-Geral de Justiça (PGJ).
2. Apresentação da metodologia de trabalho.
3. Atividades para definição dos Objetivos Estratégicos.
4. Apresentação dos resultados.
5. Apresentação das etapas seguintes do projeto de revisão do ciclo de Gestão Estratégica MPPE 2018-2023.
6. Encerramento pelo PGJ.

Aída Acioli Lins de Arruda
Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Alice de Oliveira Moraes
Aline Arroxelas Galvão de Lima
Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Belize Câmara Correia
Bianca Stella Azevedo Barroso
Bruno Melquíades Dias Pereira
Camila Amaral de Melo Teixeira
Camila Mendes de Santana Coutinho
Carla Verônica Pereira Fernandes
Carolina Maciel de Paiva
Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Cláudia Ramos Magalhães
Cristiane Wiliene Mendes Correia
Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Diego Pessoa Costa Reis
Diliani Mendes Ramos
Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza
Edgar José Pessoa Couto
Eduardo Leal dos Santos
Elisa Cadore Foletto
Emanuele Martins Pereira
Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Epaminondas Ribeiro Tavares
Erika Loaysa Elias de Farias Silva
Érika Sampaio Cardoso Kraychete
Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Fabiana Virgínio Patriota Tavares
Fabiano de Araújo Saraiva
Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
Fernando Falcão Ferraz Filho
Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos

Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
Gláucia Hulse de Farias
Henrique do Rego Maciel Souto Maior
Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
Hilário Marinho Patriota Júnior
Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Isabel de Lizandra Penha Alves
Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Ivan Viegas Renaux de Andrade
Izabela Maria Leite Moura de Miranda
Janaína do Sacramento Bezerra
José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
Katarina Kirley de Brito Gouveia
Kelly Jane Rodrigues Prado
Liana Menezes Santos
Maísa Silva Melo de Oliveira
Manuela de Oliveira Gonçalves
Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
Maria Amélia Gadelha Schuler
Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti
Maria Célia Meireles da Fônsoca
Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Maria de Fátima de Moura Ferreira
Maria Izamar Ciriaco Pontes
Mariana Lamenha Gomes de Barros
Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Mário Lima Costa Gomes de Barros
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Mirela Maria Iglesias Laupman
Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Regina Coeli Lucena Herbaud
Rejane Strieder Centelhas
Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda
Tânia Elizabete de Moura Felizardo
Thinneke Hernalsteens
Valdecy Vieira da Silva
Wesley Odeon Teles dos Santos
Zélia Diná Carvalho Neves

Recife, 27 de março de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018. Recife, 27 de março de 2018

Ementa: Regulamenta os procedimentos inerentes à gestão, fiscalização, monitoramento e transparência dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimentos inerentes à gestão e fiscalização, monitoramento e transparência dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessária melhoria de produção de informações gerenciais sobre a gestão de contratos da Instituição;

CONSIDERANDO que esta é uma ação essencial para o alcance de um dos objetivos estratégicos definidos no Mapa Estratégico da Instituição;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Contratada: empresa fornecedora de bens ou serviços, vencedora de processo licitatório, selecionada por dispensa ou por inexigibilidade, ou compra direta pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, locações, etc, nos termos do art. 1º da Lei 8.666/93;

II - Contrato administrativo: acordo de vontades que tem por fim gerar obrigações e direitos recíprocos entre a Administração Pública e terceiros;

III - Projeto básico ou termo de referência: documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo da contratação pela Administração, com os elementos técnicos necessários e suficientes para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual;

IV - Gestor do contrato: servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução de serviço ou fornecimento de bens, auxiliando a Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC) no acompanhamento dos aspectos técnicos e administrativos do contrato;

V - Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC): área responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução contratual quanto aos seus aspectos administrativos e coordenação do acompanhamento em relação aos aspectos técnicos;

VI - Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DMMACC): área responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução contratual quanto aos seus aspectos financeiros;

VII - Objeto do contrato: descritivo do serviço a ser contratado ou material a ser adquirido, observados os prazos de execução, quantidade e qualidade, em estrita observância às disposições contratuais;

VIII - Unidade beneficiada: setor que utilize ou se beneficie dos bens ou serviços contratados;

IX - Unidade requisitante: setor que demande a contratação de bens ou serviços;

X - Sanções administrativas: cominações legais e contratuais aplicadas ao contratado pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, observado o contido na legislação vigente, assim como no edital e no respectivo contrato.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º A gestão de contrato será exercida de forma conjunta pela Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC) e pelo Gestor do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por gestão de contrato o serviço de gerenciamento da execução do contrato, envolvendo todas as suas fases, desde a assinatura do contrato e seus anexos, termos aditivos e apostilamentos até o escoamento do prazo contratual, bem como a disponibilização de informações nos formatos necessários à transparência pública e à gestão da informação sobre os contratos em execução e concluídos.

Art. 3º Sem prejuízo das atribuições firmadas na Resolução PGJ nº 002/2014, constituem atribuições da Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC):

I - dar ciência do início da execução do contrato ao gestor operacional, acompanhar e administrar o contrato administrativo, proporcionando não só ao contratante como à contratada os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

II - manter pasta individualizada, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, termos de referência, relatórios de execução, garantias contratuais, ordem de serviço, termo de recebimento, cópias de correspondências enviadas e recebidas e demais documentos necessários ao melhor cumprimento do objeto contratado;

III - analisar as solicitações de ajustes contratuais, incluindo repactuações, revisões e reajustes, emitindo pronunciamento à Administração Superior sobre os termos gerais, a oportunidade e a coerência dos pleitos;

IV - receber do Gestor do contrato as solicitações de aplicações de penalidades com o respectivo embasamento, emitindo pronunciamento para a Administração decidir sobre a aplicação da mesma;

V - adotar providências para cobrança de multas e execução de garantia;

VI - controlar a vigência do contrato, notificando o Gestor do contrato e a empresa com 150 (cento e cinquenta) dias de antecedência do vencimento para que se manifestem sobre a necessidade e o interesse na prorrogação, alertando-os quanto à necessária antecedência de 130 (cento e trinta) dias para eventual solicitação de reajuste e/ou repactuação;

VII - controlar os prazos de vigência dos contratos administrativos e das atas de registro de preços, comunicando com antecedência de 02 (dois) meses o término ao Departamento Ministerial de Apoio Administrativo (DEMAPA) e dando ciência ao Gestor Operacional;

VIII - exercer o controle da eficiência da fiscalização, observando a atuação do Gestor do contrato e solicitando adequações necessárias;

IX - manter comunicação com o Gestor do contrato e com a Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DMMACC) para o bom andamento da contratação;

X - incluir e manter atualizados no sistema de informações de contratos os dados das empresas e dos contratos administrativos celebrados pelo MPPE;

XI - anotar e manter em registro próprio todas as ocorrências no curso do contrato, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XII - convocar bimestralmente os Gestores de contrato para nivelamento de procedimentos e diagnósticos das necessidades;

XIII - atualizar mensalmente a base de dados e informações sobre os contratos e sua execução conforme modelos e orientações da Controladoria Ministerial Interna (CMI).

Art. 4º Sem prejuízo das atribuições firmadas na Resolução PGJ nº 002/2014, constituem atribuições da Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DMMACC):

I - receber, conferir e encaminhar a nota fiscal ou fatura, juntamente com os demais documentos exigidos no contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para liquidação e pagamento da despesa;

II - calcular e indicar eventuais retenções de tributos incidentes sobre os valores dos pagamentos;

III - calcular e proceder a retenção de eventuais glosas imputadas à contratada pelo Gestor do contrato;

IV - conferir os cálculos de eventuais reajustes, equilíbrios econômicos e financeiros, aditivos e apostilamentos ocorridos no contrato;

V - informar o saldo orçamentário e encaminhar as solicitações de reforço para Divisão Ministerial de Empenho, quando demandada pelo Gestor do contrato e devidamente instruída e autorizada;

VI - manter comunicação com a Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC) e com o Gestor do contrato para o bom andamento da contratação;

VII - atualizar mensalmente a base de dados e informações sobre os contratos e sua execução conforme modelos e orientações da Controladoria Ministerial Interna (CMI).

Art. 5º Constituem atribuições do Gestor do contrato:

I - acompanhar e fiscalizar a execução material do objeto conforme os termos contratados, verificando a conformidade da prestação dos serviços e a alocação dos recursos materiais e humanos empregados, quando for o caso;

II - fiscalizar o atendimento de condições formais do contrato e a observância de legislação específica relacionada ao objeto da contratação, à atividade empresarial da contratada, ao atendimento de condições de sustentabilidade ambiental, bem como a manutenção das condições de habilitação;

III - fixar os pontos de controle e os aspectos de maior atenção, técnicos e administrativos, estabelecendo premissas de atuação e instrumentos de controle operacional;

IV - receber a nota fiscal ou fatura original, recibo, taxas ou boletos, verificar a regularidade documental bem como as características técnicas do objeto licitado, atestar, no verso ou no corpo da primeira via, e encaminhar juntamente com os demais documentos exigidos no contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DMMACC) da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC) para fins de pagamento;

V - oficiar à contratada quando houver necessidade de substituição de nota fiscal ou fatura original, recibo, taxas ou boletos e/ou ausência da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, assim como a prorrogação do prazo de vencimento da nota fiscal ou fatura, quando não houver tempo

hábil para o procedimento de pagamento;

VI - informar à Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DMMACC) sobre a necessidade de eventuais glosas a serem executadas, detalhando o item contratual e demais informações necessárias a subsidiar o cálculo e demais providências necessárias;

VII - acompanhar o saldo contratual e, quando for o caso, solicitar autorização ao Secretário-Geral do Ministério Público (SGMP) para o reforço orçamentário;

VIII - solicitar à Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC) os pertinentes ajustes contratuais, incluindo repactuações, revisões e reajustes, sempre acompanhados das devidas comprovações e justificativas necessárias;

IX - manifestar-se tecnicamente para fins de prorrogação da vigência do contrato;

X - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no todo ou em parte, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de materiais empregados;

XI - rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XII - paralisar a execução do contrato diante de graves descumprimentos pela contratada ou riscos para a Administração, devidamente formalizados através de notificação ou comunicação formal, informando à Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC) para adoção das medidas pertinentes;

XIII - manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional, posicionando a Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC) a respeito;

XIV - manter comunicação com a Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC) e com a Divisão de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DMMACC) para o bom andamento da contratação;

XV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com a execução prevista no contrato;

XVI - receber o objeto contratual, nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/1993, no que couber às suas atribuições;

XVII - emitir certidões ou atestados de avaliação dos serviços prestados ou fornecimentos efetuados;

XVIII - registrar e comunicar à Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC) o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, podendo ensejar a aplicação de penalidades, inclusive no caso de rescisão contratual;

XIX - registrar e comunicar à contratada eventuais irregularidades na execução do objeto contratado mediante correspondência com comprovante de recebimento, cuja cópia deverá ser encaminhada para registro na Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC);

XX - atualizar mensalmente a base de dados e informações sobre os contratos e sua execução conforme modelos e orientações da Controladoria Ministerial Interna (CMI).

Parágrafo único. Havendo a necessidade de realocação de atividades, a Administração, ao nomear o Gestor do contrato, deverá definir as respectivas atribuições em instrumento próprio.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 6º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Art. 7º Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Secretaria Geral do Ministério Público (SGMP).

Parágrafo único. Quando necessário, poderão ser designados, além do Gestor de contrato, sem prejuízo das suas atribuições, fiscais que o auxiliem no acompanhamento da execução, de acordo com a natureza, localização e complexidade do serviço, obra ou produto contratado, desde que no ato de sua designação sejam especificadas as suas atribuições.

Art. 8º A unidade requisitante e/ou a unidade beneficiada deverá(ão) indicar os servidores para exercerem a gestão do contrato no Projeto Básico ou no Termo de Referência.

§ 1º As indicações de que tratam o caput deste artigo devem:

I - conter nome completo, matrícula e e-mail funcional do titular e de seu substituto;

II - recair sobre servidores que tenham conhecimento do assunto com condições para acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato;

III - Os servidores que assumirem Gestão de contratos e seu substituto eventual deverão receber orientações dos setores envolvidos na execução e na elaboração dos termos de referência e/ou projeto básico.

§ 2º O substituto do Gestor do contrato assumirá as responsabilidades de seu titular em seus afastamentos legais e impedimentos, bem como nos casos de desligamento, até a designação de novo servidor para o exercício das atribuições pertinentes.

§ 3º Quando houver a necessidade de mudança do Gestor do contrato e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC).

Art. 9º No início da execução do contrato, a Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC) disponibilizará aos Gestores e seus substitutos todos os documentos necessários ao bom desempenho da função, tais como: cópias ou arquivos digitais do projeto básico ou do termo de referência, do edital, da proposta, do contrato ou do instrumento que o supra, bem como de aditivos celebrados, se for o caso, acompanhados do ato de designação e da nota de empenho.

Parágrafo único. A Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC) deverá orientar os Gestores, estabelecendo canais de comunicação direta com as unidades requisitantes.

Art. 10. O Gestor do contrato e os respectivos substitutos, após a assinatura de contrato e para dar início à execução do ajuste, devem promover reunião com o contratado, devidamente registrada em ata, para esclarecimentos das obrigações contratuais em que estejam presentes o preposto ou o representante da empresa contratada.

Parágrafo único. O Gestor do contrato estabelecerá, ainda,

reuniões periódicas com o representante da empresa contratada para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

Art. 11. Cabe ao Gestor do contrato monitorar constantemente os serviços e/ou fornecimentos para evitar a perda no nível de qualidade, intervindo para corrigir ou sugerir a aplicação de sanções, quando verificar desconformidade na prestação do serviço.

Art. 12. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - resultados alcançados em relação ao contratado, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II - recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando se tratar de prestação de serviços;

III - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, no caso de contrato de prestação de serviços;

IV - adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e

V - cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 1º O Gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento dos serviços e da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do contrato, comunicará à Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC) para promover a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações estabelecidas no contrato.

§ 3º O Gestor do contrato registrará as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 13. No caso de prorrogação contratual ou de ser indicada a necessidade, ou não, de nova licitação para a continuidade dos serviços ou fornecimento, o Gestor do contrato deverá submeter o assunto à autoridade competente da unidade requisitante ou ao superior hierárquico, para que se promova à instrução do termo aditivo mediante justificativa técnica suficiente a demonstrar a necessidade de alteração contratual ou a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima de 130 (cento e trinta) dias da data final do contrato.

Art. 14. Os Gestores de contrato dos serviço de limpeza e conservação, deverão observar os seguintes aspectos:

I - orientar quanto à utilização dos materiais de limpeza e a destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

II - verificar se a limpeza está sendo realizada a contento e nos locais determinados, utilizando-se para isso, se necessário, depoimentos dos servidores do setor onde foi realizado o serviço;

III - orientar quanto à racionalização do consumo de energia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

elétrica e de água;

IV - verificar o fornecimento de fardamentos, crachás, EPIs, equipamentos, ferramentas e demais itens definidos em contrato ou em convenções e acordos coletivos de trabalho;

V - observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

VI - observar a vigência contratual bem como a existência de garantia válida;

VII - instruir o processo de pagamento com os documentos abaixo relacionados:

a) documento fiscal válido e devidamente atestado, observando a sua adequação quanto ao emitente, natureza dos serviços, dados do preenchimento e prazo de validade;

b) folha de pagamento (com depósito em conta) dos prestadores de serviços terceirizados, de forma detalhada, contendo vantagens individualizadas, descontos individualizados e valor líquido, em meio impresso e em meio digital (PDF);

c) relação de horas extras efetuadas de forma detalhada, em meio impresso e digital;

d) comprovantes de recolhimento do INSS (GPS) e FGTS (GFIP);

e) relatório de ocorrências mensais com folhas de frequência;

f) a regularidade fiscal com a certidão de regularidade conjunta de tributos federais – Dívida Ativa, certidão de regularidade fiscal do FGTS, certidão negativa de débitos Trabalhistas, certidão de regularidade fiscal da Fazenda Estadual, certidão de regularidade fiscal do Município;

g) GPS – Guia da Previdência Social do mês de competência, para pagamento e dedução do valor bruto da nota fiscal;

h) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio alimentação, quando cabível;

i) demais documentos, planilhas e relatórios exigidos em contrato, ou necessários para a sua perfeita execução.

VIII - observar demais obrigações dispostas em contrato e ou em outras normas legais.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento das obrigações previstas neste artigo, a comprovação será feita por documento que permita aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

Art. 15. Nos serviços de engenharia, os Gestores de contrato deverão observar:

I - no início do contrato, a existência dos documentos relacionados abaixo, encaminhando os comprovantes à Divisão Ministerial de Gestão de Contratos e à Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios:

a) ART – anotação de responsabilidade técnica ou RRT – registro de responsabilidade técnica com seu respectivo comprovante de pagamento;

b) ordem de serviço;

c) garantia contratual;

d) CEI específico da obra, quando exigido.

II - acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade da prestação dos serviços bem como a qualidade dos recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos;

III - acompanhar a existência de funcionários bem como a sua adequação ao volume e complexidade da obra;

IV - verificar o fornecimento e uso adequados dos Equipamentos de Proteção Individual dos empregados – EPI;

V - monitorar a vigência contratual (prazo de execução e garantia da obra), bem como a validade da garantia contratual;

VI - instruir o processo de pagamento com os documentos abaixo relacionados:

a) documento fiscal válido e devidamente atestado, observando à sua adequação quanto ao emitente, natureza dos serviços, dados do preenchimento e prazo de validade;

b) planilha de medição dos serviços prestados;

c) folha de pagamento (com depósito em conta ou assinado) dos funcionários da obra, de forma detalhada, contendo vantagens individualizadas, descontos individualizados e valor líquido;

d) comprovantes de recolhimento do INSS (GPS) e FGTS (GFIP);

e) a regularidade fiscal com a certidão de regularidade conjunta de tributos federais – Dívida Ativa, certidão de regularidade fiscal do FGTS, certidão negativa de débitos Trabalhistas, certidão de regularidade fiscal da Fazenda Estadual, certidão de regularidade fiscal do Município;

f) GPS – Guia da Previdência Social do mês de competência, para pagamento e dedução do valor bruto da nota fiscal;

g) guia de Recolhimento do ISS do município da obra (paga ou a pagar);

h) cópias das CTPS se houver funcionários admitidos;

i) termos de rescisões de contratos de trabalhos e GRFC (Guia de Recolhimento da Multa do FGTS) se houver funcionários demitidos;

j) certidão de transferência dos funcionários, emitida pela empresa, e GFIP que demonstre o funcionário em outro CEI se houver funcionários transferidos;

k) no pagamento da última medição, certidão negativa de débitos, específica do CEI da obra, e termo de recebimento provisório ou definitivo da obra, conforme o caso;

l) demais documentos, planilhas e relatórios exigidos em contrato, ou necessários para a sua perfeita execução.

VII - observar demais obrigações dispostas em contrato e ou em outras normas legais.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU FORNECIMENTO

Art. 16. A liquidação e o respectivo pagamento será solicitado pela Divisão de Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DMMACC) mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela contratada, devidamente atestada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo Gestor do contrato, juntamente com os demais documentos exigidos no instrumento contratual e demais normas vigentes.

Art. 17. Ao receber da empresa a documentação para pagamento, o Gestor do contrato deverá aceitar da contratada apenas o documento fiscal ou fatura original com discriminação do objeto contratado e seus elementos característicos, tais como: identificação do serviço ou material, número do contrato ou nota de empenho, valor contratado e período de prestação do serviço.

Art. 18. Ao analisar a documentação para pagamento dos serviços prestados ou fornecimento, o Gestor do contrato deverá:

I - verificar se a documentação está de acordo com o exigido pelo contrato e demais normas legais aplicáveis;

II - oficiar à contratada sobre a falta ou inconformidade da documentação obrigatória para pagamento, estabelecendo prazo para regularização;

III - abster-se de apor atesto em instrumentos comprobatórios de despesas antes que os serviços tenham sido efetivamente prestados;

IV - elaborar relatório sobre o serviço prestado, indicando a concordância com seu pagamento, relatando eventuais ocorrências solucionadas e notificando os atrasos no recebimento e no envio das notas fiscais.

Art. 19. No caso de interrupção na prestação do serviço ou fato que enseje o pagamento em montante inferior ao originalmente pactuado, o Gestor do contrato deverá informar à Secretaria Geral do Ministério Público e à Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios o montante a ser glosado e o fato que originou.

Art. 20. O atesto da nota fiscal ou da fatura será emitido após verificação da regularidade da prestação do serviço ou da entrega do bem pelo fiscal do contrato, obedecidos aos pressupostos da fase de liquidação da despesa estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 21. O atesto será consignado no verso ou corpo da nota fiscal ou da fatura a que se refira, mediante aposição de carimbo que contenha a informação do adimplemento pela empresa contratada, das obrigações acordadas, além de data, assinatura e carimbo ou nome legível do Gestor do contrato.

Art. 22. Após recebimento e análise dos documentos fiscais e das certidões de regularidade da empresa, em confronto com o termo contratual e com a legislação vigente, o Gestor do contrato providenciará a juntada aos autos de toda a documentação obrigatória para pagamento.

Parágrafo único. O Gestor do contrato deverá verificar a validade das certidões quando do envio à Divisão de Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DMMACC), atualizando as vencidas.

Art. 23. As certidões emitidas pelas empresas, por meio eletrônico, deverão ser alvo de verificação de autenticidade, salvo se estas estiverem devidamente autenticadas em cartório.

Parágrafo único. O Gestor do contrato, ao verificar a autenticidade da documentação, deverá datar e firmar a comprovação na respectiva certidão.

Art. 24. O Gestor do contrato deverá observar junto à Divisão

de Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DMMACC) se o saldo constante no Sistema E-fisco e na nota de empenho é suficiente para a liquidação da despesa a ser paga.

§ 1º Na hipótese em que o valor do saldo do empenho não comportar o montante da despesa, o Gestor do contrato deverá solicitar ao Secretário-Geral do Ministério Público (SGMP) a autorização para o provisionamento do crédito orçamentário necessário ao complemento da despesa e o reforço da nota de empenho, enviando cópia digital do processo para registro e arquivo na Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC).

§ 2º O encaminhamento do processo de pagamento à Divisão de Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DMMACC) somente ocorrerá após a verificação e confirmação da existência de saldo suficiente para a quitação da despesa.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E MONITORAMENTO

Art. 25. Cabe à Assessoria Jurídica Ministerial (AJM) alimentar mensalmente o portal da transparência com a relação dos contratos firmados e vigentes no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), nos moldes preconizados pelo Manual do Portal da Transparência, confeccionado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 26. A Controladoria Ministerial Interna (CMI) deve articular a integração de dados e informações necessárias ao atendimento das exigências legais em relação à transparência.

Art. 27. A Controladoria Ministerial Interna (CMI) manterá painel de contratos que permita a visão gerencial panorâmica de dados e informações quantitativas e qualitativas do conjunto de contratos onerosos vigentes.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 28. Cabe ao Gestor do contrato dar início ao procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual com vistas à aplicação de sanções administrativas.

§ 1º Constatada a irregularidade, o Gestor do contrato deverá notificar a empresa solicitando a regularização da questão e a justificativa pelo não cumprimento da cláusula contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Não tendo sido a situação regularizada nem acatada a possível justificativa da empresa, o Gestor do contrato deverá relatar à Divisão Ministerial de Gestão de Contratos a questão de forma detalhada e objetiva, com o envio da respectiva documentação para abertura de processo administrativo de apuração de irregularidade na execução contratual.

§ 3º Na hipótese de o Gestor do contrato sugerir a rescisão contratual, este deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da continuidade dos serviços pertinentes.

Art. 29. A Assessoria Jurídica Ministerial deverá conduzir o processo administrativo de apuração de irregularidade na execução contratual, no qual a aplicação de qualquer penalidade deverá ser justificada.

Art. 30. As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas em vista do teor da defesa apresentada, deverão ser devidamente registradas conforme previsão do art. 3º, inciso VIII, desta Instrução Normativa, nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Assessoria Jurídica Ministerial (AJM), após formalizado o termo de contrato, termo aditivo ou distrato, disponibilizará uma cópia para que a Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC), juntamente com o Gestor do contrato e a Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DMMACC), procedam à gestão, ao acompanhamento e à fiscalização do referido objeto ou serviço contratado.

Art. 32. O Gestor do contrato deverá cumprir as atribuições estabelecidas nesta Instrução Normativa, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 33. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes, termo de permissão e outros instrumentos congêneres celebrados pelo MPPE, inclusive as atas de registro de preços.

Art. 34. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP) decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de março de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 005/2018.

Recife, 27 de março de 2018

Ementa: Regulamenta no âmbito do Ministério Público o fluxo de aquisições de bens e/ou de contratação de serviços e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º incisos I e V da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os princípios da licitação, especialmente Legalidade, Isonomia ou Igualdade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade Administrativa, Publicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo e o da Celeridade;

CONSIDERANDO que o “Sistema PE Integrado” instituído através do Decreto estadual nº 40.222, de 24 de dezembro de 2013, trata-se de um sistema que integra cinco grandes áreas de negócio (compras, licitações, contratos, patrimônio e almoxarifado) do Poder Executivo Estadual, do Poder Judiciário de Pernambuco e do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE;

CONSIDERANDO a adesão do MPPE ao “Sistema PE-Integrado”, que torna mais célere, transparente, efetivo e eficiente o processo de aquisições;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do Plano de Contingenciamento ;

CONSIDERANDO a criticidade e a necessidade de

modernização, adequação e padronização do macroprocesso de aquisições de bens e serviços do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das aquisições anuais de bens e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de bens e serviços a serem utilizados e prestados ao MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar, classificar e dar o respectivo tratamento a bens, serviços e contratos críticos e não críticos;

CONSIDERANDO a premência na implantação do Projeto Governança em Aquisições do MPPE e a necessária estratégia de implementação;

CONSIDERANDO a URGÊNCIA na padronização e normatização dos processos de aquisições de bens e serviços do MPPE, especialmente em virtude do ingresso no PE-Integrado;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar e padronizar o fluxo de aquisições do Ministério Público de Pernambuco, nas áreas de compras e licitações, que corresponde ao processo que se inicia com a Solicitação de Compra e finaliza-se com o empenho da despesa e contratação do bem ou serviço, nos termos do que se segue abaixo.

Parágrafo Único. O mapeamento da padronização do fluxo de aquisições do Ministério Público de Pernambuco é parte integrante dessa resolução. (Anexos I e II)

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Todos os processos de aquisição de bens ou contratação de serviços do Ministério Público de Pernambuco deverão ser inseridos e tramitar no "SISTEMA PE INTEGRADO".

Art. 3º. As aquisições do Ministério Público de Pernambuco para fins de organização e planejamento serão centralizadas, dentro de suas respectivas áreas de competência, de acordo com o previsto no Art. 5º.

§1º. Anualmente, de acordo com o cronograma a ser definido no Plano Anual de Aquisições - PAA/MPPE, os órgãos administrativos deverão encaminhar a Secretaria Geral - SGMP suas previsões de consumo de bens e necessidades de contratação de serviços, que serão, preferencialmente, apresentadas através de comunicação eletrônica institucional da unidade respectiva.

§2º. A Secretaria Geral – SGMP/MPPE encaminhará as demandas por bens e serviços aos órgãos da atividade meio correspondente, para fins de acompanhamento estatístico e consolidação junto ao Plano Anual de Aquisições - PAA/MPPE.

CONCEITOS

Art. 4º. Para fins de utilização do "SISTEMA PE INTEGRADO", conceitua-se como:

I.Solicitante: quem tem por competência apresentar a demanda de aquisição de bens e/ou serviços no sistema;

II.Solicitante residual: solicitante que, de acordo com o levantamento estatístico de consumo de bens e serviços do MPPE, não faz parte do rol de grandes demandantes da Instituição, listados no Art. 5º, podendo, pontualmente, esporadicamente e emergencialmente, apresentar demandas não previstas no Plano Anual de Aquisições - PAA/MPPE. As demandas residuais serão analisadas pelo Grupo Gestor de Aquisições - GGA/MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III.Demandante: Servidor/Gestor do MPPE que poderá, ou não, ter acesso ao “Sistema PE Integrado”, mas foi responsável pela apresentação da demanda administrativa de aquisição de bens e/ou contratação de serviço. A inserção da demanda pontual no “Sistema PE Integrado” dar-se-á, via de regra, através da reunião com outras existentes (demanda agregada) nos órgãos/setores listados no art. 5º desta normativa;

IV.Solicitação de Compra: parte do sistema onde ficam registradas as demandas por aquisição da Instituição;

V.Precificação: etapa intermediária do fluxo de aquisições onde o “SOLICITANTE”, ao finalizar a inclusão dos itens faz o seu encaminhamento. Essa etapa antecede ao encaminhamento para “COTAÇÃO”. Nessa etapa ainda também poderá haver o tratamento para obtenção do “PREÇO DE REFERÊNCIA”, que será definido, conjuntamente, entre o “SOLICITANTE” e a GMECS. Por fim, nessa etapa também, poderá haver o encaminhamento para os “APROVADORES”, após regular “COTAÇÃO” realizada pela GMECS e análise conjunta para identificação do “PREÇO DE REFERÊNCIA” realizada pelo “SOLICITANTE” e aquela gerência. Nesse último momento, o “SOLICITANTE” define qual a modalidade de licitação a ser adotada;

VI.Cotação: processo administrativo específico do “Sistema PE Integrado” de obtenção de valores de referência que auxiliará o solicitante na identificação do “preço de referência” ou “valor de mercado”, quando estes não podem ser supridos apenas por preços obtidos em tabelas, fontes e bancos de preço oficiais. A condução do processo de “cotação” é atribuição exclusiva da GMECS, que poderá contar com o apoio do “SOLICITANTE”. A sistemática de obtenção do “preço de referência” ou “valor de mercado” será realizada de acordo com Instrução Normativa específica;

VII.Planilha Referencial: documento para inserção, no sistema PE-INTEGRADO, de Solicitações de Compra, cujos preços de mercado são obtidos através de fontes e tabelas de preços oficiais, a exemplo do SINAPI, SICRO e Convenções Coletivas de Trabalho;

VIII.Preço de referência: valor que o mercado atual atribui ao bem ou serviço a ser contratado, em condições normais de ampla concorrência, obtidos por meio de banco de preço, tabelas oficiais, planilha referencial e, residualmente, cotação diretamente com fornecedor/cotador;

IX.Aprovadores: atividades realizadas após a identificação do “preço de referência” por servidores e membros do órgão com atribuições e tarefas específicas para prestar informações e autorizar a abertura do processo licitatório propriamente dito. Constituem-se nas atividades Financeiro, Orçamento e Ordenador.

X.Financeiro: atividade realizada por servidores com atribuição de informar a classificação da despesa e o eventual comprometimento de verba nos processos de dispensa por valor (compra direta);

XI.Orçamento: atividade realizada por servidores com atribuição de indicar a existência ou não de dotação orçamentária, sendo necessárias as informações de ação, sub ação, fonte e elemento de despesa;

XII.Ordenador: membro do MPPE (PGJ, Chefe de Gabinete, SGMP) ou comissionado (SGMP Adjunto) encarregado de autorizar, ou não, a abertura de processo licitatório e realizar o “planejamento da licitação”;

XIII.Planejamento da Licitação: etapa após a aprovação da abertura de processo licitatório onde há a identificação da modalidade de licitação a ser realizada e o seu consequente encaminhamento a “comissão de compra” respectiva;

XIV.Comprador: Perfil atribuído a servidores que irão realizar e verificar a regularidade do processo eletrônico de aquisição, organizando-o para que a autoridade possa avaliar a ratificação do processo;

XV.Autoridade: perfil atribuído às pessoas relacionadas no inciso XII, responsável pela avaliação de ratificação ou homologação do processo de aquisição;

XVI.Comissão de Compras: comissão formada por servidores

responsáveis pela operacionalização do processo de aquisição do MPPE. Possuem esse perfil servidores lotados na GMECS (compra direta) e nas comissões de licitação (CPL e CPL-SRP);

XVII.Pregoeiro: Servidor responsável pela presidência e condução dos processos de pregão no MPPE;

XVIII.Jurídico: perfil atribuído a servidores da Assessoria Jurídica Ministerial – AJM que possuem por atribuição elaborarem parecer ou contratos quando os processos de aquisição assim exigirem;

XIX.Banco de Preços: informação disponível na base de dados do “Sistema PE Integrado”, ou não, de aquisições de bens e/ou de contratação de serviços realizadas por diversos órgãos federais, estaduais ou municipais, onde há informação do “valor de aquisição” de itens contratados por aqueles entes. Principal e primeira forma de identificação do “valor de referência”;

XX.Plano Anual de Aquisições: Plano formal de aquisições de bens e serviços do MPPE durante o período de 12(doze) meses, a ser aprovado pelo Grupo Gestor e homologado pelo Secretário-Geral e Procurador-Geral de Justiça. Todas as áreas são convidadas a planejar, identificar sazonalidades e propor aquisição, levando em consideração princípios de economia de escala, estoque mínimo e demanda agregada.

XXI.Grupo Gestor de Aquisições: Estrutura administrativa concebida para dar suporte a Secretaria Geral e ao Procurador-Geral no macroprocesso de aquisições, bem como na implantação do projeto “Governança em Aquisições”, cuja composição e atribuição está normatizada em ato específico;

INCLUSÃO NO PE INTEGRADO

Art. 5º. As “SOLICITAÇÕES DE COMPRA” de bens e serviços deverão ser inseridas no “SISTEMA PE INTEGRADO” por integrantes dos seguintes órgãos:

- I.Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD;
- II.Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura - CMATI;
- III.Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade – CMFC;
- IV.Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação – CMTI;
- V.Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP;
- VI.Assessoria Ministerial de Comunicação Social – AMCS;
- VII.Assessoria Ministerial de Segurança Institucional – AMSI;
- VIII.Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional – AMPEO;
- IX.Diretoria de Cerimonial – Cerimonial;
- X.Controladoria Ministerial Interna – CMI;
- XI.Biblioteca Ministerial;
- XII.Escola Superior do Ministério Público – ESMP;

§1º. Os coordenadores, assessores, diretor(a) de cerimonial, controlador(a), diretor(a) da Biblioteca e Diretor(a) da ESMP poderão delegar a atribuição de inserção a servidores ocupantes das estruturas administrativas respectivas, assumindo a responsabilidade, consequentemente, pela fidedignidade das informações ali lançadas, bem como pelo entendimento prévio, eventualmente necessário, com os “APROVADORES”.

§2º. Enquanto órgão gestor do “SISTEMA PE INTEGRADO” no MPPE, especificamente no módulo “Compras e Licitações”, a Gerência Executiva Ministerial de Compras e Serviços – GMECS deve se abster de realizar inserções de “SOLICITAÇÕES DE COMPRA” no “SISTEMA PE INTEGRADO”, sendo franqueada a possibilidade somente de forma residual, ao representar o “DEMANDANTE” naquele sistema.

Art. 6º. Nos casos de necessidade de conhecimento técnico específico e especializado para elaboração de Termos de Referência – TR, os solicitantes deverão buscar o auxílio da GMECS que direcionará ao respectivo órgão de apoio.

FLUXO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 7º. Os “SOLICITANTES” relacionados no art. 5º dessa Resolução deverão observar o fluxo abaixo quando da inserção de demandas no “SISTEMA PE INTEGRADO”.

Art. 8º. Uma vez elaborado e finalizado o Termo de Referência – TR, onde deverão estar listados e caracterizados todos os itens e serviços a serem adquiridos/contratados, com os seus respectivos códigos do “SISTEMA E-FISCO”, o “SOLICITANTE” poderá inserir sua demanda no “SISTEMA PE INTEGRADO”, na parte de “SOLICITAÇÕES DE COMPRA”.

§1º Para fins de celeridade e em obediência ao previsto na instrução normativa de pesquisa de preços é de responsabilidade do “SOLICITANTE”, após a necessária identificação do respectivo código do material e/ou serviço no “SISTEMA E-FISCO”, a consulta ao “BANCO DE PREÇOS”, na busca pela identificação do “PREÇO DE REFERÊNCIA” nesta etapa.

Art. 9º. Inserida sua demanda, identificada a quantidade necessária, o “SOLICITANTE” deverá fazer anexar cópia digitalizada e em forma editável do Termo de Referência – TR, na aba “ANEXOS” da “SOLICITAÇÃO DE COMPRA”.

Art. 10. Finalizada a etapa anterior, o “SOLICITANTE” deverá “ENCAMINHAR” a “SOLICITAÇÃO DE COMPRA” para “PRECIFICAÇÃO”.

Art. 11. Cumprida a etapa anterior, estando a “SOLICITAÇÃO DE COMPRA” no status “PRECIFICAÇÃO”, é de responsabilidade do “SOLICITANTE” dar encaminhamento a “SOLICITAÇÃO DE COMPRA” para “COTAÇÃO”, quando da residual necessidade de pesquisa de preço no mercado junto a fornecedores, ou para submissão aos “APROVADORES”, quando da adequação do uso de preço de referência por fontes oficiais ou pelos disponíveis em banco de preço.

Art. 12. A sistemática de “COTAÇÃO” obedecerá procedimento descrito na Instrução Normativa de Pesquisa de Preços do MPPE.

Parágrafo único. De acordo com a sistemática adotada pelo “SISTEMA PE INTEGRADO”, as cotações serão realizadas, preferencialmente, por item.

Art. 13. Finalizada a etapa de “COTAÇÃO”, a “SOLICITAÇÃO DE COMPRA” será automaticamente colocada no status “EM PRECIFICAÇÃO”.

§1º. Nessa etapa, o “SOLICITANTE”, após a necessária associação da “SOLICITAÇÃO DE COMPRA” ao respectivo “PROCESSO DE COTAÇÃO”, por parte da GMECS, adotará alguma das seguintes providências, com o auxílio daquela gerência:

a)realizará a análise das propostas de preços apresentadas, a fim de identificar o “PREÇO DE REFERÊNCIA”;

b)identificará o “PREÇO DE REFERÊNCIA” e remeterá a solicitação para os “APROVADORES”;

c)retornará a “SOLICITAÇÃO DE COMPRA” para nova “COTAÇÃO” ou novo período de “COTAÇÃO”;

d)analisará a possibilidade de declinar de itens onde não foram apresentadas propostas de cotação, momento em que realizará o ajuste necessário no Termo de Referência – TR e sua posterior inclusão no processo eletrônico de aquisição (aba “ANEXOS” da “SOLICITAÇÃO DE COMPRA”);

§2º. A GMECS, caso o processo de aquisição se caracterize como sendo um daqueles previstos no Art. 24, I ou II (compra direta), inserirá, na aba “ANEXOS” da respectiva “SOLICITAÇÃO DE COMPRAS”, as certidões que atestam a regularidade da empresa que apresentou melhor proposta.

Art. 14. Encaminhada a “SOLICITAÇÃO DE COMPRA” para os “APROVADORES”, é de atribuição da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - CMFC informar a classificação da

despesa, bem como o comprometimento financeiro da despesa em casos de processos por dispensa (Art. 24, I e II da Lei 8666/93 – compra direta);

Art. 15. Cumprida a etapa anterior é de atribuição da Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico e Orçamento – AMPEO indicar a dotação orçamentária, sendo necessárias as informações de ação, sub ação, fonte e elemento de despesa.

Art. 16. Aprovadas todas as etapas anteriores e, de acordo com os limites de alçada do MPPE, o processo eletrônico de aquisição será submetido, automaticamente, ao computador para que possa ser analisada a autorização do processo licitatório propriamente dito e seu, consequente, “PLANEJAMENTO”, com a identificação da modalidade e do tipo de licitação.

Art. 17. Cumprida a etapa anterior e autorizada a abertura do processo licitatório, o processo de aquisição é automaticamente encaminhado para a respectiva “COMISSÃO DE COMPRA” que adotará o procedimento específico, nos casos de “COMPRA DIRETA” (GMECS) ou aqueles que deverão ser submetidos às comissões permanentes de licitação (CPL ou CPL-SRP).

PROCEDIMENTO DA GMECS

Art. 18. Nos casos de “COMPRA DIRETA”, as gerências ministeriais de divisão de compras (DMC) e a de contratação de serviços (DMCS), respectivamente, realizarão as atividades referentes à organização do processo eletrônico de aquisição/contratação, conferência e adotarão as medidas necessárias para finalização do processo, dentro do “SISTEMA PE INTEGRADO”, sob a coordenação e orientação do GMECS.

Art. 19. Finalizada a etapa anterior, a GMECS providenciará, junto a autoridade competente, os procedimentos para ratificação do processo de dispensa, de acordo com previsto no Art. 24, incisos I e II, da Lei 8666/93.

Art. 20. Concluída a fase antecedente, a GMECS adotará as providências previstas a partir do art. 36 dessa resolução (“Etapa pós homologação ou ratificação no PE Integrado”), visando obter o empenhamento da despesa e elaboração do termo de contrato (quando necessário).

PROCEDIMENTO DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO (CPL e CPL-SRP)

Art. 21. O “PREGÃO ELETRÔNICO” é a modalidade preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns e Atas de Registro de Preço no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) e Comissão Permanente de Licitação de Sistema de Registro de Preço (CPL-SRP), respectivamente, realizarão as atividades referentes à organização do processo eletrônico de aquisição/contratação e conferência, adotando as medidas necessárias para finalização do processo, dentro do “SISTEMA PE INTEGRADO”, sob a condução e supervisão dos Pregoeiros instituídos em cada Comissão.

Art. 22. Finalizada a etapa anterior, com a adjudicação do objeto, os Pregoeiros da CPL e CPL-SRP providenciarão, junto à autoridade competente, os procedimentos para homologação, de acordo com previsto no Art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002.

Art. 23. Concluída a etapa anterior, a CPL adotará as providências previstas a partir do art.36 dessa resolução (“Etapa pós homologação ou ratificação no PE Integrado”), visando obter o empenhamento da despesa e elaboração do termo de contrato (quando necessário).

Art. 24. Concluída a fase definida no Art. 22 desta Resolução, a CPL-SRP adotará as providências necessárias para a elaboração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Ata de Registro de Preços (ARP), de acordo com previsto nos Art. 12 e Art. 13, do Decreto Estadual nº 42.530/2015.

Art. 25. Nos casos de "PREGÃO PRESENCIAL", devidamente justificado, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) realizará as atividades referentes à organização do processo de aquisição/contratação, conferência e adotará as medidas necessárias para finalização do processo, dentro do "SISTEMA PE INTEGRADO", assim que este módulo estiver disponível, sob a condução e supervisão do Pregoeiro instituído.

Art. 26. Enquanto o módulo de Pregão Presencial no "SISTEMA PE INTEGRADO" não é finalizado, o Pregoeiro da CPL atuará o processo a partir do recebimento da "APROVAÇÃO" e "PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO" realizados no "SISTEMA PE INTEGRADO", desde que estejam reunidos todos os elementos necessários para abertura do procedimento licitatório. A partir de então, os ritos procedimentais previstos na Lei 10.520/2002 serão tramitados por Comunicações Internas, Despachos e correspondências eletrônicas (quando aplicáveis).

Parágrafo único. A sessão presencial seguirá os ritos previstos na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 (subsidiariamente), e os lances da disputa serão registrados em software específico.

Art. 27. Finalizada a sessão pública, o Pregoeiro da CPL providenciará, junto a autoridade competente, os procedimentos para homologação e adjudicação, de acordo com previsto no Art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002.

Art. 28. Concluída a etapa anterior, a CPL adotará as providências previstas a partir do art. 36 dessa resolução ("Etapa pós homologação ou ratificação no PE Integrado"), visando obter o empenhamento da despesa e elaboração do termo de contrato (quando necessário).

Art. 29. Nos casos das modalidades licitatórias previstas na Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) realizará as atividades referentes à organização do processo de aquisição/contratação, conferência e adotará as medidas necessárias para finalização do processo, seguindo os ritos procedimentais da Lei 8.666/93, sob a supervisão do Presidente instituído.

Art. 30. A CPL atuará o processo a partir do recebimento da "APROVAÇÃO" e "PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO OU SERVIÇO" realizados no "SISTEMA PE INTEGRADO", desde que estejam reunidos todos os elementos necessários para abertura do procedimento licitatório. A partir de então, os ritos procedimentais e sessões presenciais seguirão os ritos previstos na Lei 8.666/93, e serão tramitados por Comunicações Internas, Despachos e correspondências eletrônicas (quando aplicáveis).

Art. 31. Finalizadas as sessões públicas, com a classificação e julgamento das propostas, o Presidente da CPL providenciará, junto à autoridade competente, os procedimentos para homologação e adjudicação, de acordo com previsto no Art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/1993.

Art. 32. Todas as sessões presenciais conduzidas pela CPL são públicas, serão gravadas e disponibilizadas em site de internet, no Canal do "Youtube" "CPL MPPE", salvo indisponibilidade de ordem técnica, que será devidamente registrada em Ata da Sessão Pública.

Art. 33. Nos casos de "DISPENSA" (Art. 24, exceto incisos I e II, da Lei 8.666/93) e "INEXIGIBILIDADE" (Art. 25 da Lei 8.666/93), a Comissão Permanente de Licitação de Sistema de Registro de Preço (CPL-SRP) realizará as atividades referentes a organização do processo de aquisição/contratação, conferência e adotará as medidas necessárias para finalização do processo, seguindo os ritos procedimentais da Lei 8.666/93, sob

a supervisão do Presidente instituído.

Art. 34. A CPL-SRP atuará o processo a partir do recebimento da "APROVAÇÃO" e Planejamento da aquisição ou serviço por meio do "SISTEMA PE INTEGRADO", desde que estejam reunidos todos os elementos necessários.

Art. 35 No caso dos processos licitatórios que serão realizados no "SISTEMA PE INTEGRADO", as CPL e CPL-SRP se utilizarão:

I – da aba "ESCLARECIMENTOS" da "SOLICITAÇÃO DE COMPRA" para dirimir dúvidas do Termo de Referência ou Cotações realizadas junto ao "SOLICITANTE" e GMECS;

II – da aba "PARECER" do tipo "Jurídico" do Processo Licitatório para requerer a Assessoria Jurídica Ministerial - AJM a Análise da Minuta do Edital;

III – da aba "PARECER" do tipo "Técnico" do Processo Licitatório para requerer ao "SOLICITANTE" esclarecimento de dúvidas de Licitantes durante a publicação do Edital (neste caso também podendo se utilizar do e-mail institucional) e ainda a Análise de amostras ou proposta de preços inicial e/ou adequada e documentos de habilitação das licitantes e vencedor do certame.

ETAPA PÓS HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO NO PE INTEGRADO

Art. 36. Após a autorização para abertura do processo licitatório propriamente dito por parte da autoridade competente, a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços – GMECS e as comissões permanentes de licitação (CPL e CPL-SRP) são responsáveis, respectivamente, pela inserção da compra no "SISTEMA E-FISCO", obtendo ao final o código da licitação através do "DETALHAMENTO DE LICITAÇÃO", fazendo a inserção desse documento na aba "ANEXOS" da "SOLICITAÇÃO DE COMPRA".

Art. 37. Cumprida a etapa anterior, os "COMPRADORES" solicitarão ao Departamento Ministerial de Tomada de Contas da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade – DEMTC/CMFC, através da aba "ESCLARECIMENTOS" da "SOLICITAÇÃO DE COMPRA", o registro do "CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CEO" (Contrato e CEO) no "SISTEMA E-FISCO".

Parágrafo Único. Para fins de geração do contido no caput, a GMECS e as comissões permanentes providenciarão a inserção na aba "ESCLARECIMENTOS" das seguintes informações:

- I – Número da licitação do "Sistema E-Fisco";
- II – Cronograma de Execução Orçamentário - CEO;
- III – Necessidade, ou não, de contrato;
- IV – Forma e unidade de fornecimento;
- V – Modalidade de empenho (ordinário, estimativo ou global);
- VI – Identificação do demandante/gestor:

- a) nome;
 - b) setor, e;
 - c) e-mail
- VII – Dados do vencedor:

- a) nome;
- b) e-mail, e;
- c) telefone.

Art. 38. Após a etapa de obtenção do Cronograma de Execução Orçamentária – CEO (Contrato e CEO), o Departamento Ministerial de Tomada de Contas da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade – DEMTC/CMFC solicitará ao Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade – DEMOF/CMFC o empenhamento da despesa no "SISTEMA E-FISCO", através da aba "ESCLARECIMENTOS" da "SOLICITAÇÃO DE COMPRA".

Art. 39. O Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro - DEMOF, através da Divisão Ministerial de Empenho – DIME, é responsável pela emissão da nota de empenho – NE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observando as seguintes situações:

I. Empenhos sem necessidade de termo de contrato: disponibilizar, na aba "ANEXOS" da "SOLICITAÇÃO DE COMPRA", a nota de empenho digitalizada, informar a disponibilização na aba "ESCLARECIMENTOS" da "SOLICITAÇÃO DE COMPRA" e através de comunicação eletrônica para o "DEMANDANTE", quando este não se encontrar no rol do art. 5º desta resolução;

II. Empenhos com a necessidade de termo de contrato: disponibilizar na aba "ANEXOS" da "SOLICITAÇÃO DE COMPRAS", o empenho digitalizado. Informar a disponibilização, na aba "ESCLARECIMENTOS" da "SOLICITAÇÃO DE COMPRA", à Assessoria Jurídica Ministerial – AJM para fins de elaboração do termo de contrato.

Art. 40. A Assessoria Jurídica Ministerial – AJM, de posse das informações remetidas pela Divisão Ministerial de Empenho - DIME e de consulta ao "SISTEMA PE INTEGRADO" é responsável pela elaboração dos termos de contrato, quando necessários no processo de aquisição de bens e serviços, adotando as seguintes providências:

I. Elaborar o termo de contrato de acordo com o empenho disponibilizado e consultar as informações disponíveis na "SOLICITAÇÃO DE COMPRA" do respectivo processo de aquisição. Ao final obter visto do Assessor Jurídico;

II. Obter visto do SGMP;

III. Providenciar a assinatura do contratado;

IV. Obter a assinatura do PGJ;

V. Digitalizar e anexar uma via do Contrato devidamente assinado na aba "ANEXOS" da "SOLICITAÇÃO DE COMPRA" respectiva;

VI. Disponibilizar via digitalizada do Contrato e do Empenho para a Divisão de Ministerial de Gestão de Contratos - DIMGC/CMAD, Divisão Ministerial de Monitoramento e Acompanhamento de Contratos e Convênio – DIMMAC/CMFC e para "GESTOR DO CONTRATO", quando este não se encontrar no rol do art. 5º desta resolução (encaminhar comunicação eletrônica). Tal informação deverá ser registrada na aba "ESCLARECIMENTOS" da "SOLICITAÇÃO DE COMPRA".

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços – GMECS é o órgão interno responsável pela interlocução com a Secretaria de Administração do Estado – SAD/PE, em termos de suporte técnico e operacional, e os órgãos administrativos do MPPE na utilização do "módulo de compras e licitações" do Sistema PE Integrado.

Art. 42. A análise de economicidade realizada anualmente quando da renovação de contratos de natureza contínua, ou naqueles celebrados de acordo com o Art. 57, II da Lei 8666/93, poderá ser realizada no "SISTEMA PE INTEGRADO".

Art. 43. A todos os servidores e membros que participarem do processo de aquisição de bens e serviços será concedida assinatura digital, quando disponível, para fins de maior segurança e autenticidade.

Art. 44. A consulta e inserção das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os comandos legais, será realizada na aba "ANEXOS" da "SOLICITAÇÃO DE COMPRAS", de acordo com os seguintes critérios:

I. Pela GMECS, do fornecedor vencedor, na análise da "COTAÇÃO" para processos licitatórios de "COMPRA DIRETA". Caso certidão positiva, anexar cópia digitalizada na aba "ANEXOS" da respectiva "SOLICITAÇÃO DE COMPRAS" e desclassificar a empresa, em caso de "COMPRA DIRETA".

II. Pela CPL ou CPL-SRP: Na fase de habilitação do pregão eletrônico em tramitação no "SISTEMA PE INTEGRADO".

Art. 45. Esta Resolução tem vigência a partir da data de sua

publicação.

Recife, 27 de março de 2018.

Francisco Dirceu Barros
Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº ATMAC

Recife, 27 de março de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou as seguintes decisões:

Dia: 26/03/2018

Procedimento Administrativo

Auto nº 2016/2263721

Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuições

Acolho a manifestação da ATMA, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa da Saúde, a atribuição para atuar nas demandas envolvendo pessoas com transtornos mentais que demandam os serviços públicos de saúde. Publique-se. Extraia-se cópia dos autos para remessa à 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (Cidadania Residual), para adoção das providências que entender cabíveis, no âmbito de suas atribuições, no que se refere à matéria remanescente relacionada à tutela de direitos das pessoas com deficiência. Encaminhem-se os autos em epígrafe à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista para adoção das medidas que entender cabíveis. Dê-se baixa nos registros.

Dia: 26/03/2018

Procedimento Administrativo

Auto nº 2017/2792295

Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuições

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa da Saúde, a atribuição para atuar nas demandas envolvendo pessoas com transtornos mentais que demandam os serviços públicos de saúde. Publique-se. Encaminhe-se à 6ª PJDC de Paulista cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se as cópias do procedimento em epígrafe à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista para adoção das medidas que entender cabíveis. Dê-se baixa nos registros.

Dia: 26/03/2018

Procedimento Administrativo nº. 2018/63366

Documento: 9233928

Interessado: André Ângelo de Almeida, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir parcialmente o pedido do Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público do Amapá para efeito de disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Com relação ao tempo de contribuição prestado à Caixa Econômica Federal, deverá o Requerente providenciar a entrega do original da Certidão de Tempo de Contribuição ao DEMAPE, por força do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposto no Anexo II da Resolução TC nº 22/2013, do TCE/PE. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 26/03/2018

Auto nº 2015/1997253 - Documento nº 5654085

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessada: Sônia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça

Assunto: Análise da constitucionalidade das Leis nºs 178/2005, 262/2009 e 22/90 do Município de Cedro

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a ocorrência de litispendência. Publique-se. Após arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 26/03/2018

Procedimento Administrativo

Auto nº 2018/39178 – Documento nº 9149860

SIIG nº: 0026633-2/2017

Interessada: Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo, Promotora de Justiça

Assunto: Residência fora da comarca

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA-C e, especialmente, o Pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público e deixo de conhecer o pedido, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os art. 3º, §1º, alínea "a" e art. 2º, § 3º, inciso III, da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e da Resolução-CNMP nº 26/2007, respectivamente. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Informe-se à Interessada. Dê-se baixa nos registros e arquive-se.

Dia: 26/03/2018

Auto nº 2014/1635881 – Documento nº 4317621

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessados: Carlan Carlo da Silva e outro

Assunto: sugestão de alteração da Resolução RES- PGJ nº 001/2012

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento, em razão da edição da Resolução RES -PGJ nº 001/2018. Publique-se. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros.

Recife, 26 de março de 2018.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

DECISÕES Nº ATMAC .

Recife, 27 de março de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Dia: 26/03/2018

Auto nº 2018/6324

SIIG nº 01-1/2018

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Requerimento por email

Interessado: Associação do Ministério Público de Pernambuco

Assunto: Reitera os termos do ofício nº 202/2017 (Regulamentação da conversão de licença prêmio em pecúnia)

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de propor ao

Colégio de Procuradores de Justiça proposta de alteração para conceder nova redação à alínea "a" do § 3º do art. 65 da Lei Complementar nº 12/94, visando permitir o conversão de licença prêmio em pecúnia. Diligencie a Assessoria Técnica minuta de ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça. Publique-se. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, promovendo a remessa destes autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, por guia de tramitação.

Dia: 26/03/2018

Auto nº 2017/2788674

SIIG nº 22632-6/2017

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Ofício nº 159/2017

Interessado: Associação do Ministério Público de Pernambuco

Assunto: Proposta de alteração legislativa

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de propor ao Colégio de Procuradores de Justiça proposta de alteração para conceder nova redação aos artigos 64 e 65 da Lei Complementar nº 12/94, visando normatizar a licença compensatória pelo desempenho simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público. Diligencie a Assessoria Técnica minuta de ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça, do qual deverá constar também as alterações determinadas nos procedimentos administrativos nºs 2018/6324 e 2018/38668, que deverão ser apensados a estes autos, visando tramitação conjunta no Colégio de Procuradores. Publique-se. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, promovendo a remessa destes autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, por guia de tramitação.

Dia: 26/03/2018

Auto nº 2018/72816

SIIG nº 02724-6/2018

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Comunicação Interna nº 011/2018

Interessado: Controladoria Ministerial Interna

Assunto: Encaminha minuta de Instrução Normativa

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, para deferir o pleito nos termos formulados, a fim de que seja publicada Instrução Normativa no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, visando regulamentar os procedimentos inerentes à gestão, fiscalização, monitoramento e transparência dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme minuta que apresenta. Publique-se esta decisão, bem como a Instrução Normativa. Comunique-se aos setores envolvidos, por e-mail, a saber, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC), da Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD), Assessoria Jurídica Ministerial (AJM) e Controladoria Ministerial Interna (CMI). Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 26 de março de 2018

FRANCISCO DIRCEU BARROS

procurador-geral de Justiça

DECISÕES Nº ATMAC ..

Recife, 27 de março de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dia: 26/03/2018
 Auto nº 2018/83659
 SIIG s/nº
 Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
 Origem: Requerimento eletrônico nº 101143/2018
 Interessado: Charles Hamilton dos Santos Lima, Procurador de Justiça
 Assunto: Abono de Permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e INDEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência de Charles Hamilton dos Santos Lima, tendo em vista que o mesmo ainda não preenche o requisito de tempo de contribuição previsto no art. 2º, I, II e III da Emenda Constitucional nº. 41/03. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, para conhecimento do interessado. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 26/03/2018
 Auto nº 2013/1002600
 Natureza: Procedimento Administrativo
 SIIG nº. 0056220-6/2012
 Interessado: Associação do Ministério Público de Pernambuco.
 Assunto: Imposto de Renda sobre os Juros Moratórios.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA e determino a suspensão do presente procedimento até julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 855.091/RS, que trata da incidência do imposto de renda pessoa física sobre juros de mora. Comunique-se à CMGP/DEMPAG a respeito, prevalecendo até manifestação final o já decidido nos procedimentos de nºs 2008/43658 (SIIG nº 8044-7/2009) e 2009/41056 (SIIG nº 28880-8/2009). Publique-se.

Recife, 26 de março de 2018.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.088/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 12/2018.

Recife, 27 de março de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 12ª Sessão Ordinária no dia 28/03/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, conforme pauta em anexo:

Pauta da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 28.03.2018.

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Aprovação de Ata;
- III – Processo Auto 2018/73937. Relator: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa;
- IV – Processo Auto 2017/2640628. Relatora: Dra. Sineide Maria de Barros
- V – Comunicações diversas

VI - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 26 de março de 2018.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 284 /2018

Recife, 27 de março de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a anuência da chefia imediata com a alteração de lotação do servidor, constante no requerimento eletrônico nº 102266/2018,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.459-5, nas Promotorias de Justiça de Carpina;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 285 /2018

Recife, 27 de março de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando teor do Relatório de Correição Ordinária nº 053/2017, realizado na 1ª Promotoria de Justiça de Araripina, de 15/05/2017;

Considerando o Auto nº 2017/2700636 – Doc. 8342779 – Conselho Superior do Ministério Público, que teve como Relatora a Conselheira Dra. Adriana Gonçalves Fontes, onde foi recomendado que a Analista Ministerial – área Jurídica lotada na Promotoria de Justiça de Exu seja removida para a Promotoria de Justiça de Araripina, e colocado em votação foi determinado por maioria;

Considerando a manifestação do Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial – Salgueiro, no processo nº 0025.307-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

8/2017, que concluiu ser plenamente razoável e em conformidade com o interesse público o atendimento da Recomendação do Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO, Analista Ministerial - área Jurídica, matrícula nº 189.748-9, nas Promotorias de Justiça de Araripina;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 286 /2018

Recife, 27 de março de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 0005325-6/2018, bem como Despacho SGMP Adjunto datado de 21/03/2018, exarado no processo retro mencionado;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula 187.779-8, referentes ao 2º decênio completado em 18/12/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 287 /2018

Recife, 27 de março de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 098871/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARIA DA PAZ SANTOS RODRIGUES DE LIMA, matrícula nº 188.102-7, por um prazo de 90 dias, contados a partir de 02/04/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 288 /2018

Recife, 27 de março de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 097765/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 08/08/2018.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 08/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 289 /2018

Recife, 27 de março de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 102684/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora SEVERINA MARIA TIBURTINO SILVA, matrícula nº 188.464-6, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/04/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 290 /2018

Recife, 27 de março de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 100783/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor MAURÍCIO BORGES LEÃO, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 187.825-5, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/07/2018.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 291/ 2018

Recife, 27 de março de 2018

PORTARIA POR SGMP- 291/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 14/2018, da Promotoria de Justiça Cível da Capital, protocolado sob o nº 0004623-6/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.741-1 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 12/03/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, KAROLINE STUPP RIBEIRO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.683-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 292 /2018

Recife, 27 de março de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da

Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 4ª Circunscrição, com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 179/2018 publicada no DOE de 01.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 293 /2018

Recife, 27 de março de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 061/2018, enviada via e-mail pela Administração da 10ª Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 179/2018 publicada no DOE de 01.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 294 /2018

Recife, 27 de março de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 07/2018, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, protocolada sob o nº 0005434-7/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA, matrícula nº 189.174-0, para o exercício das funções da Gerência Ministerial de Estágio, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 13 dias, contados de 26 a 28/03/2018 e de 02 a 11/04/2018, tendo em vista o gozo de férias e Licença Eleitoral da titular DENISE DANIELA G FERREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 189.010-7.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 26/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº - 26/302/2018
Recife, 26 de março de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 26.03.2018:

Expediente: OF. nº 003/2018
Processo nº: 0003204-0/2018
Requerente: CAPJJG
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Cl. nº 117/2017
Processo nº: 0028464-6/2017
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 036/2018
Processo nº: 0005874-6/2018
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação.
Despacho: À Diretoria de Cerimonial. Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 152/2018
Processo nº: 0003782-2/2018
Requerente: DECASP/PCPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMTI. Para complementar as informações.

Expediente: OF. nº 025/2017
Processo nº: 0005836-4/2018
Requerente: CAPJJG
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 009/2018
Processo nº: 0005489-8/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 112/2018
Processo nº: 0005801-5/2018
Requerente: 44ª PJDCCAP
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 005/2018
Processo nº: 0005935-4/2018
Requerente: ATMA
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Recife, 26 de Março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 27/03/2018
Recife, 27 de março de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 26.03.2018:

Expediente: OF. nº 003/2018
Processo nº: 0003204-0/2018
Requerente: CAPJJG
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Cl. nº 117/2017
Processo nº: 0028464-6/2017
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 036/2018
Processo nº: 0005874-6/2018
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação.
Despacho: À Diretoria de Cerimonial. Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 152/2018
Processo nº: 0003782-2/2018
Requerente: DECASP/PCPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMTI.

Expediente: OF. nº 025/2017
Processo nº: 0005836-4/2018
Requerente: CAPJJG
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 009/2018
Processo nº: 0005489-8/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 112/2018
Processo nº: 0005801-5/2018
Requerente: 44ª PJDCCAP
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 005/2018
Processo nº: 0005935-4/2018
Requerente: ATMA
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Recife, 26 de Março de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 27/03/2018.

Número protocolo: 099783/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: FLÁVIO FRANÇA DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 099405/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 099817/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA ARAÚJO

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 099716/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 099406/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: FILIPE PEREIRA BARBOSA DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 100527/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 100532/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 100983/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 101875/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: BETÂNIA MARIA FRANCISCO

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 102069/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 102684/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: SEVERINA MARIA TIBURTINO SILVA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 097765/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 098871/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: MARIA DA PAZ SANTOS RODRIGUES DE LIMA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 100783/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 102266/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 27 de março de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 27.03.2018:

Expediente: CI nº 44/2018

Processo nº: 0005438-2/2018

Requerente: DEMAPE

Assunto: Solicitação.

Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de Termo Aditivo ao Convênio.

Expediente: CI nº 45/2018

Processo nº: 0005440-4/2018

Requerente: DEMAPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de Termo Aditivo ao Convênio.

Expediente: CI nº 46/2018
Processo nº: 0005441-5/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de Termo Aditivo ao Convênio.

Expediente: CI nº 47/2018
Processo nº: 0005442-6/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de Termo Aditivo ao Convênio.

Expediente: CI nº 48/2018
Processo nº: 0005444-8/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de Termo Aditivo ao Convênio.

Expediente: CI nº 49/2018
Processo nº: 0005445-0/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de Termo Aditivo ao Convênio.

Expediente: CI nº 50/2018
Processo nº: 0005447-2/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de Termo Aditivo ao Convênio.

Expediente: CI nº 51/2018
Processo nº: 0005449-4/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de Termo Aditivo ao Convênio.

Expediente: Ofício nº 160/2018
Processo nº: 0004538-2/2018
Requerente: CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de Termo Aditivo ao Convênio.

Expediente: CI nº 028/2018
Processo nº: 0004743-0/2018
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMI. Segue para conhecimento, análise e pronunciamento.

Expediente: Despacho 0289/2017
Processo nº: 0027229-4/2017
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação.
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI's nº 007 e 008/2018
Processo nº: 0003020-5/2018
Requerente: ADM Sede PJ Olinda
Assunto: Solicitação.

Despacho: À AMSI. Acolho as sugestões.

Expediente: E-mail
Processo nº: 0005589-0/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se, após devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento 2018
Processo nº: 0001987-7/2018
Requerente: Kamila Renata Bezerra Guerra
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. nº 054/2018
Processo nº: 0005591-2/2018
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se, após devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento 2018
Processo nº: 0005325-6/2018
Requerente: Luciano José Dos Santos
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se, após devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 082/2018
Processo nº: 0005802-6/2018
Requerente: 27ª PJDCC
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: CI. nº 052/2018
Processo nº: 0002549-2/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação.
Despacho: À DIMACON. Encaminho para medidas urgentes quanto à classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: E-mail
Processo nº: 0005588-8/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se, após devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI. nº 053/2018
Processo nº: 0005590-1/2018
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se, após devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 099/2018
Processo nº: 0005191-7/2018
Requerente: 16ª PJ CON
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao apoio da SGMP. Segue para anexar o expediente ao processo siig nº 0003319-7/2018.

Expediente: OF. nº 072/2018
Processo nº: 0003319-7/2018
Requerente: 16ª PJ CON
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. Acolho sugestão do DEMAPA.

Expediente: OF. nº 0402/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo nº: 0003985-7/2018
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMATI. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: OF. nº 041/2018
 Processo nº: 0005353-7/2018
 Requerente: AMPPE
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Encaminhe-se cópia do ofício 041/2018 a Caixa Econômica Federal solicitando esclarecimento e providências.

Expediente: OF. nº 17/2018
 Processo nº: 0004730-5/2018
 Requerente: SECPJCC
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Agendar reunião com a Direção do Fórum Rodolfo Aureliano.

Expediente: OF. nº 050/2018
 Processo nº: 0005831-8/2018
 Requerente: DGCR
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À Divisão Ministerial de Estágio. Encaminhamento para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI. nº 035/2018
 Processo nº: 0005790-3/2018
 Requerente: DIMGC
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. nº 061/2018
 Processo nº: 0005420-2/2018
 Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento 2018
 Processo nº: 0005814-0/2018
 Requerente: Fátima B.
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. nº 056/2018
 Processo nº: 0005688-0/2018
 Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: E-mail
 Processo nº: 0025772-5/2017
 Requerente: CAOP EDUCAÇÃO
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Encaminhamento para anotação em planilha específica e atendimento futuro.

Expediente: CI. nº 21/2018
 Processo nº: 0002048-5/2018
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Encaminhamento para anotação em planilha específica e atendimento futuro.

Expediente: OF. nº 063/2018
 Processo nº: 0004910-5/2018

Requerente: 15ª PJDCAP
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Encaminhamento para anotação em planilha específica e atendimento futuro.

Expediente: OF. nº 010/2018
 Processo nº: 0002802-3/2018
 Requerente: PJSLM
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP.

Expediente: CI. nº 001/2018
 Processo nº: 000055-1/2018
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Aguarde-se o julgamento do PCA.

Expediente: CI. nº 103/2017
 Processo nº: 0028707-6/2017
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMI para minutar proposta.

Recife, 27 de março de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 26/03/2018

Expediente: CI nº 023/2018
 Processo Nº: 0004641-6/2018
 Requerente: DIMMACC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab do PGJ. Encaminhamento para deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, no tocante ao interesse de formalização de um novo convênio.

Expediente: CI nº 022/2018
 Processo Nº: 0004639-4/2018
 Requerente: DIMMACC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab do PGJ. Encaminhamento para deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, no tocante ao interesse de formalização de um novo convênio.

Expediente: CI nº 025/2018
 Processo Nº: 0004643-8/2018
 Requerente: DIMMACC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhamento para deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, no tocante ao interesse de formalização de um novo convênio.

Expediente: CI nº 012/2018
 Processo Nº: 0005703-6/2018
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento, em ato contínuo remeta-se à AMPEO para as devidas considerações.

Expediente: E-mail/2018
 Processo Nº: 00023179-4/2018
 Requerente: Cristiane Maria Nunes - PGE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: CI nº 04/2018
 Processo Nº: 0004586-5/2018
 Requerente: SEI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Considerando o teor do despacho exarado pela AJM às fls. 33, autorizo. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 023/2018
 Processo Nº: 0002268-0/2018
 Requerente: CAdm/PJ Palmares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD.

Expediente: CI. nº 006/2018
 Processo Nº: 0005255-8/2018
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Diante do exposto, encaminho para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: OF. nº 218/2018
 Processo Nº: 0005317-7/2018
 Requerente: PJCRIM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Conforme os temas abordados, encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. nº 016/2018
 Processo Nº: 0025582-4/2017
 Requerente: CPL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI. nº 050/2018
 Processo Nº: 0002083-4/2018
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD.

Expediente: CI. nº 54/2017
 Processo Nº: 0027978-6/2017
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Fazer juntada ao SIIG 0024482-2/2017.

Expediente: CI. nº 022/2018
 Processo Nº: 0003498-6/2018
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMI. c/c para CMFC. Diante das informações prestadas pela CMAD, encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 24/2018
 Processo Nº: 0003821-5/2018
 Requerente: PJ DE AGRESTINA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao GAB. PGJ. Diante das informações prestadas pela AMPEO, encaminho para deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: OF. nº 002/2018
 Processo Nº: 0004180-4/2018
 Requerente: Caravana da Pessoa Idosa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao GAB. PGJ. Diante das informações prestadas pela AMPEO, encaminho para deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de

Justiça.

Expediente: CI. nº 070/2018
 Processo Nº: 0004104-0/2018
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao GAB. PGJ. Diante das informações prestadas pela AMPEO, encaminho para deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

Recife, 26 de março de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 013/2017-30

Recife, 26 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Centro Geriátrico Padre Venâncio

RECOMENDAÇÃO Nº. 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e

demaís dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) não atendem a NBR 9050/2015, quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - Inexistência de vagas demarcadas e sinalizadas para P.C.R., idoso e gestante no estabelecimento;
- 2 - Existência de passeio com o piso regular e trepidante;
- 3 - Existência de obstáculos que interferem na faixa livre / passeio;
- 4 - Inexistência de sinalização tátil na rota acessível;
- 5 - Inexistência de piso tátil de alerta, corrimãos nas duas alturas e guia de balizamento na rampa;
- 6 - Existência de rampa com inclinação acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 7 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias e com o tipo de maçaneta em desacordo com o recomendado;
- 8 - Existência de interruptores com altura acima do máximo recomendado;
- 9 - Existência de circulações entre a mobília com largura inferior ao recomendado;
- 10 - Inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, banco articulado ou removível na área do chuveiro, acionamento do chuveiro adequado;
- 11 - Existência de lavatório no refeitório sem barras de apoio e com coluna, interferindo na aproximação frontal da P.C.R.;
- 12 - Existência de bebedouro com altura da bica acima da recomendada;
- 13 - Existência de mesas e/ou mobília com altura em desacordo com a norma.

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 15 de março de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- avaliação;
 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
 8 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
 9 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
 10 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 013/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI CENTRO GERIÁTRICO PADRE VENÂNCIO que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, no que pertine as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), as quais não atendem a NBR 9050/2015 quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - Inexistência de vagas demarcadas e sinalizadas para P.C.R., idoso e gestante no estabelecimento;
- 2 - Existência de passeio com o piso regular e trepidante;
- 3 - Existência de obstáculos que interferem na faixa livre / passeio;
- 4 - Inexistência de sinalização tátil na rota acessível;
- 5 - Inexistência de piso tátil de alerta, corrimãos nas duas alturas e guia de balizamento na rampa;
- 6 - Existência de rampa com inclinação acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 7 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias e com o tipo de maçaneta em desacordo com o recomendado;
- 8 - Existência de interruptores com altura acima do máximo recomendado;
- 9 - Existência de circulações entre a mobília com largura inferior ao recomendado;
- 10 - Inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, banco articulado ou removível na área do chuveiro, acionamento do chuveiro adequado;
- 11 - Existência de lavatório no refeitório sem barras de apoio e com coluna, interferindo na aproximação frontal da P.C.R.;
- 12 - Existência de bebedouro com altura da bica acima da recomendada;
- 13 - Existência de mesas e/ou mobília com altura em desacordo com a norma.

1.1. Recomenda-se adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2015 com a orientação de profissional habilitado;

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 15 de março de 2018, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 9 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 10 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI CENTRO GERIÁTRICO PADRE VENÂNCIO, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, de de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Promotora de Justiça
 30ª PJDCC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - 002 / 2018

Recife, 26 de março de 2018

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
 DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

INQUÉRITO CIVIL Nº 002 /2018

Portaria nº 002/2018
 (Autos: 2017/2625781)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através deste Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 022/2017, instaurado com o fim de apurar a representação registrada perante a Ouvidoria do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Ministério Público do estado de Pernambuco sob o nº 24657012017-2, narrando que agentes penitenciários lotados no Presídio de Salgueiro estão inseridos na escala de plantão da referida unidade prisional, recebendo horas extras pelos serviços prestados, sem contudo comparecer ao trabalho;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a recente assunção e início de exercício, em 05/03/2018, deste membro na 1ª Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à análise percuciente dos documentos encaminhados pelo diretor do presídio de Salgueiro, a fim de se concluir pela continuidade das investigações, promoção de arquivamento ou ingresso com medida judicial;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro -PE, 26 de março de 2018

Almir Oliveira de Amorim Júnior
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PORTARIA Nº -003/2018-
Recife, 26 de março de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018

Portaria nº 003/2018
(Autos: 2017/2620835)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através deste Promotor de Justiça subscrite, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar

Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 023/2017, instaurado com o fim de apurar a representação subscrita pelas Sras. Alaide Porto da Silva e Beatriz Fernandes Porto Gondim, relatando a falta de abastecimento de água para os moradores do Sítio Várzea Redonda, que mesmo pagando suas faturas não recebem a contraprestação da COMPESA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a recente assunção e início de exercício, em 05/03/2018, deste membro na 1ª Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à oitiva das partes envolvidas, a fim de se concluir pela continuidade das investigações, promoção de arquivamento ou ingresso com medida judicial;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Notifique-se as notificantes, o Secretário de Desenvolvimento Rural de Salgueiro, o Sr. Juliano Gomes de Barros, bem como o Gerente da Unidade de Negócio Regional do Sertão Central da Compesa, o Sr. Januário Nunes de Carvalho a comparecerem a esta Promotoria de Justiça em data a ser agendada pela secretaria.

Salgueiro -PE, 26 de março de 2018

Almir Oliveira de Amorim Júnior
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº -003 /2018

Recife, 26 de março de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E
CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Portaria Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Promotoria de Justiça de cópia das principais peças do processo TC nº 16100252-3, referente à prestação de contas de GESTÃO FISCAL pelo Município de Gravatá, no exercício financeiro de 2015, apontando ausência de repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do que foi descontado da remuneração dos servidores, da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, no valor de R\$ 1.239.727,70 e ausência do repasse integral da contribuição patronal, afeta à Prefeitura e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, no valor de R\$ 1.432.681,14, num total de R\$ 2.672.408,84 em contribuições previdenciárias, o que atinge um acréscimo de 23% no déficit atuarial do plano financeiro do Regime Próprio de Previdência do Município (RPPS), resultando no montante de R\$ 980.858.085,88, até o final do exercício financeiro auditado, além de outras irregularidades observadas na prestação de contas, constantes do relatório do processo supramencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, além de ensejar, por consequência, a eventual responsabilização de agentes públicos nas sanções previstas no Decreto-Lei nº 201/67;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- Fica nomeada a servidora Deborah Serodio Almeida Mesel, técnica ministerial, para funcionar como secretária-escrevente;
- II- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;
- V- Oficie-se ao Município e à Receita Federal para informações da existência ou não de parcelamento do débito previdenciário apontado;
- VI- após resposta, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, ____ de março de 2018.

RODRIGO COSTA CHAVES
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

RODRIGO COSTA CHAVES
1º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº 004 /2018
Recife, 22 de março de 2018

2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

PORTARIA Nº 004/2018
INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nºs. 001/2012 e 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CSMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e ainda:

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2016/2252331 acerca de supostas violações de direitos humanos praticadas pela Usina São José em relação aos moradores ribeirinhos do entorno da Barragem do Goitá, que ocupam a Área de Preservação Permanente da propriedade rural denominada Engenho Novo, no Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO que as supostas violações são geradas por um conflito acerca da ocupação da propriedade;

CONSIDERANDO que a ocupação está ocorrendo em área de preservação permanente, havendo, portanto, interesse ambiental que deve ser harmonizado com o interesse social para garantir a regularização das atividades e ocupações existentes na Área de Preservação Permanente da propriedade rural denominada Engenho Novo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a vegetação nativa e prevê o regime de proteção das Áreas de Preservação Permanente, considerando suas alterações posteriores e o julgamento das ADIs nº 4901; 4902; 4903 e 4937, pelo Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de identificar ocorrência de ocupação irregular em APP, nas margens da Barragem do Goitá, nos limites da propriedade denominada "Engenho Novo Goitá", e adotar as providências cabíveis para a eventual responsabilização e recomposição vegetal e/ou reconhecimento de área rural consolidada.

NOMEAR a servidora Edna Ribeiro Diniz Pereira, Mat. nº 189.168-5, para funcionar como secretária escrevente.

DETERMINAR à secretária escrevente:

- (1) cumprir as determinações contidas no despacho saneador;
- (2) observar o número máximo de 150 (cento e cinquenta)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

páginas por volume e/ou anexo.

(3) anotar no sistema de gestão de autos Arquimedes (código 11828).

(4) encaminhar cópia desta portaria: (a) ao CAOP/MA; ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento; (b) à Secretaria Geral do MPPE, por meio digital, para publicação no DOE.

(5) agendar com o Conselho de Moradores Ribeirinhos do Entorno da Barragem do Goitá vistoria na área ocupada da propriedade "Engenho Novo" vistoria a ser realizada por esta representante ministerial no dia 06.04.2018, às 10:00 horas.

São Lourenço da Mata, 22 de março de 2018

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

REJANE STRIEDER

PORTARIA Nº 05/2018 – 22ªPJDC

Recife, 22 de março de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 53/2018 – PJ EDUCAÇÃO
Arquimedes nº 2018/75899

PORTARIA Nº 05/2018 – 22ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formulada pela genitora da criança N. S.M.R.D.H., com 07 (sete) anos de idade, da criança M.A.M.R.D.H., com 09 (nove) anos de idade, e do adolescente G.M.R.G.D.H., com 13 (treze) anos de idade, cadeirante diagnosticado com surdez bilateral e paralisia cerebral, na qual aduz a não efetivação da matrícula de seus filhos em escola da rede municipal de ensino, sob a alegação do Setor de Ordenamento de Rede da Secretaria Municipal de Educação de que eles ficariam em uma fila de espera aguardando vaga, na dependência de desistência de outros estudantes, conforme Certidão nº 178/2018- Sec/PJ Educação;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, ipsius litteris: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, § 2º, da Constituição Federal: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO, outrossim, as previsões contidas no artigo 208 da CF/88, "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria"; e no seu "§ 2º. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual à criança e ao adolescente é assegurado: "... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência";

CONSIDERANDO, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 208, determina o ajuizamento de ação de responsabilidade na hipótese de não ser garantido o acesso de crianças e adolescentes ao ensino fundamental: "Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: I - do ensino obrigatório";

CONSIDERANDO, por sua vez, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu art. 4º, III e VIII, preconiza que "o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...); III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência (...); VIII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que os fatos narrados, se confirmados, revestem-se de gravidade e se afiguram, em tese, violação a direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "VIII – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento administrativo ora instaurado, como forma de preservação da intimidade dos infantes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17, da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16, da RES-CSMP nº 001/2012, em aplicação analógica;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2012, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para garantir o direito de acesso à educação de S.M.R.D.H., M.A.M.R.D.H. e G.M.R.G.D.H., com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, assegurando o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

2- expedir ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando cópia da presente portaria e documentos anexos, a fim de que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento sobre os fatos denunciados e adote as providências necessárias no sentido de permitir a matrícula de S.M.R.D.H., M.A.M.R.D.H. e G.M.R.G.D.H. em escola da rede municipal de ensino próxima à sua residência, com observância, em especial, na garantia do atendimento educacional especializado de que necessitar o estudante G.M.R.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

G.D.H., de tudo juntando a respectiva comprovação documental.

3- cientificar a noticiante;

4 – Envio desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado – MPPE (versão eletrônica); e

5- após o decurso do prazo assinalado no item “2” acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 22 de março de 2018.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 006 /2018
Recife, 20 de março de 2018

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público
PORTARIA Nº 006/2018
Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 002/2018 da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura CMATI - Contabilidade acerca do Convênio nº 004/2014, firmado entre a FUNDARPE e a Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, tendo como objeto a realização de 09(nove) cursos de Formação na área cultural, como forma de incentivo e

fortalecimento das tradições culturais;

CONSIDERANDO que houve a inexecução do citado Convênio, com a devolução dos recursos recebidos, mas sem a devida correção, conforme apurado pelo CMATI;
CONSIDERANDO o Decreto nº 39.376/2013, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos do Estado de Pernambuco mediante convênios e estabelece critérios e condições para a sua celebração e execução;
CONSIDERANDO que a Portaria SCGE nº 55/2013, regula procedimentos específicos quando da celebração de convênios com órgãos ou entidades públicos ou entidades privadas, nos termos do Decreto nº 39.376/2013 e estabelece em seu artigo 43 que o conveniente deve restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.)
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação "Irregularidades na Prestação de Contas do Convênio nº 004/2014 - FUNDARPE";

II -Notifique-se a Presidente da FUNDARPE, Srª Márcia Maria da Fonte Souto, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 10 de abril do corrente ano, às 09:00h, para prestar esclarecimentos sobre os fatos investigado neste Procedimento. Ainda, para subsidiar as informações que serão prestadas pela referida gestora, determino à Secretaria o encaminhamento a mesma de cópia da Portaria inaugural deste procedimento e do Parecer Técnico nº 002/2018 -CMATI.

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Recife, 20 de março de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins
15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº -007 /2018
Recife, 20 de março de 2018

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 007/2018

Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 estabelece no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente;

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos nº 082/2017 e 001/2018 da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura CMATI - Contabilidade, dando conta de possível irregularidade ocorrida no Processo Licitatório nº 040/2013 - Pregão Eletrônico nº 034/2013 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Ambulância do tipo "B" - Unidade de Suporte Básico - 01(um) lote;

CONSIDERANDO que os citados Pareceres mencionam que no Processo Licitatório nº 040/2013 restou identificado um aumento no valor mensal contratado pela Secretaria de Saúde deste Município de 5,80%, num curto período de tempo para o mesmo objeto, acarretando um custo adicional de R\$ 137.151,60(cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos) para os cofres públicos; CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei

Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.)

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação "Irregularidades no Processo Licitatório nº 040/2013 - Pregão Eletrônico nº 034/2013 - Secretaria de Saúde do Município do Recife";

II - Notifique-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde - CPLSSA, da Prefeitura da Cidade do Recife, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 17 de abril do corrente ano, às 10:00h, para prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados. Ainda, para subsidiar as informações que serão prestadas pela referida servidora, determino à Secretaria o encaminhamento a mesma de cópia da Portaria inaugural deste procedimento e dos Pareceres Técnicos nº 082/2017 e 001/2018 -CMATI.

III - Oficie-se ao Ministério Público de Contas - TCE/PE solicitando informar a esta Promotoria de Justiça acerca de irregularidade detectada por aquela Corte de Contas em face do Processo Licitatório nº 040/2013 - Pregão Eletrônico nº 034/2013 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Ambulância do tipo "B" - Unidade de Suporte Básico - 01(um) lote

IV - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Recife, 20 de março de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº -008 /2018
Recife, 22 de março de 2018

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 008/2018

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Manifestação nº 45123022018-1- Ouvidoria

ARQUIMEDES AUTO nº 2018/61274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, através de seu art. 37, II, estabelece que a regra para a acessibilidade aos cargos e empregos públicos é a realização de concurso público de provas ou provas e títulos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também o seguinte:

...

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração” (grifado).

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2012, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente e em relação aos quais já existe concurso público recentemente finalizado e com candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO a Manifestação nº 45123022018-1 recebida por esta Promotoria de Justiça, inscrita pelo Sr. Jhonatan Cabral Pimentel, dando conta de que a Secretaria de Educação deste Estado realizou 217 (duzentos e dezessete) contratos temporários de professores de educação básica, diante de diversos candidatos aprovados no último concurso público aguardando nomeações;

CONSIDERANDO que no Diário Oficial deste Estado do dia 17 de fevereiro do corrente ano foi publicada a Portaria SE nº 998, de 16 de fevereiro de 2018, referente à contratação temporária de professor, inclusive para a modalidade de ensino regular;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, comprovada a necessidade de contratação de pessoal, deve-se nomear os candidatos

aprovados no certame em vigor, conforme precedentes abaixo :

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE APROVADOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que, comprovada a necessidade de contratação de pessoal, deve-se nomear os candidatos aprovados no certame em vigor em detrimento da renovação de contrato temporário. Agravo regimental a que se nega provimento (STF. AI 684518 AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau). RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. 2. Acórdão que negou provimento à apelação, assentando a inexistência de direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados em concurso para provimento de cargo de Professor Assistente. 3. Criação de dois cargos de Professor Assistente no Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, quando se encontrava em pleno curso o tempo de eficácia do concurso público. Ocorrência de contratação de professores e renovação de contrato. 4. Precedente da Turma no RE 192.569-PI, em que se assegurou a nomeação de concursados, eis que existentes vagas e necessidade de pessoal. 5. Constituição, art. 37, IV. Prequestionamento verificado. 6. Recurso extraordinário conhecido e provido (STF. RE 273.605/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma).

OBRIGAÇÃO DE FAZER. Concurso público para o provimento de emprego de técnico de nível médio, dos quadros de sociedade de economia mista. Classificação em posição compatível com a reserva cadastrada de vagas: candidato que, no curso do prazo de validade do certame, exerce, como mão-de-obra terceirizada, a mesma função do emprego para o qual fora aprovado. Evidência da necessidade do provimento da vaga. Preterição do direito do habilitado, lesado pela contratação oblíqua. Contrariedade às normas do art. 37, II, da Constituição da República. Aplicação do verbete 15, da Súmula do STF, de acordo com a evolução jurisprudencial, a impor o acolhimento do pedido de nomeação, porém com efeitos pecuniários somente a partir desta, vinculada ao plano de cargos e salários da empresa. Provimento parcial do recurso.” Excerto do voto do relator: “Basta que se releia, com os olhos da principiologia constitucional, o verbete 15, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, para estender a sua incidência segundo os novos paradigmas (“Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação”). Vale dizer que o candidato aprovado tem a expectativa de vir a ser nomeado se e enquanto houver vaga no cargo ou emprego público que se colocou em disputa no concurso público, desde que observada a ordem de classificação, expectativa essa que se frustra se se contrata precariamente. Outra coisa não é a intermediação de mão-de-obra, efetivada independentemente de concurso.” (TJ/RJ. Segunda Câmara Cível. Apelação n.º 2009.001.27097. Relator: Des. Jessé Torres. Julg.: 03/06/2009.)”

DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VAGAS PARA CARGO PÚBLICO COM LISTA DE APROVADOS EM CONCURSO VIGENTE: DIREITO ADQUIRIDO E EXPECTATIVA DE DIREITO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO EM PROVER CARGOS VAGOS: NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. ARTIGOS 37, INCISOS II E IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para a posse que vier a ser dada nos cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso. 2. A recusa da Administração Pública em prover cargos vagos quando existentes candidatos aprovados em concurso público deve ser motivada, e esta motivação é suscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento. (STF, RE 227480/RJ. Primeira Turma. Rel. Ministro Menezes Direito, Dj 16/09/2008).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017, quais sejam: " I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal".

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – Oficie-se à Srª Elizabeth Cavalcanti Jales, Gerente Geral de Desenvolvimento de Pessoas e Relações de Trabalho da Secretaria de Educação deste Estado, encaminhando cópia da Portaria Inaugural deste Inquérito Civil e requisitando, no prazo de 10(dez) dias, a remessa a esta Promotoria de Justiça de: a) informações acerca das contratações temporárias referentes à Portaria SE nº 998, de 16 de fevereiro de 2018, explicitando motivações e o devido enquadramento das mesmas nas previsões estabelecidas na Lei nº 14.547/2011; b) cópias em meio digital e impressas dos atos administrativos e legais que autorizaram as contratações temporárias referidas e dos contratos firmados;

III - Notifique-se a mencionada Gerente Geral de Desenvolvimento de Pessoas e Relações de Trabalho da Secretaria de Educação deste Estado, para comparecer a sede desta Promotoria de Justiça no dia 13 de abril do corrente ano, às 09 horas, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos referidos;

IV - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

V - Informe-se à Ouvidoria deste Ministério Público acerca das medidas adotadas;

Recife, 22 de março de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 0011/2018

Recife, 26 de março de 2018

14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0011/2018

(Auto nº 2018/61620)

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 127 caput e 129, inciso III da

Constituição Federal; 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 e demais dispositivos legais adiante invocados;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre as suas atribuições institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as denúncias formuladas junto à Ouvidoria deste Ministério Público, registradas sob os nsº 44548022018-1 e 44548022018-1, reclamando, em apertada síntese, da renovação dos contratos temporários havidos entre a FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - e Priscila Lourenço Godoy, Leonardo Alcântara Dias de Araújo e Isabelle Pereira da Cruz, em detrimento da nomeação dos aprovados no último concurso público promovido pela entidade;

CONSIDERANDO que segundo os denunciante, antes de levar a efeitos as ditas renovações, a FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco já havia homologado o resultado final do concurso público realizado no ano de 2017 para provimento de cargos "cuja atribuições são idênticas às atribuições dos cargos ocupados pelos contratados temporariamente"; CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II do Texto Constitucional estabelece que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO, de outra banda, que a contratação por tempo determinado prevista no Texto Constitucional em seu artigo 37, inciso IX e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2012, com suas alterações posteriores, tem por finalidade atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, não se prestando, portanto, a resolver demanda permanente de servidores públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, "comprovada a necessidade de contratação de pessoal, deve-se nomear os candidatos aprovados no certame em vigor em detrimento da renovação de contrato temporário" - STF. RE 273.605/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar diligências complementares visando a plena apuração dos fatos em comento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL;

DETERMINAR ainda o seguinte:

1. Atuação e registro da notícia de fato de que trata o auto nº 2018/61620, tendo como objeto "investigar possíveis irregularidades na renovação dos contratos por tempo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinado havidos entre a FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - e Priscila Lourenço Godoy, Leonardo Alcântara Dias de Araújo e Isabelle Pereira da Cruz, em detrimento da nomeação dos aprovados no último concurso público promovido pela entidade".

2. Juntada aos autos do Ofício nº 0100/2018-GAB/PR, datada de 19 de março de 2018, originário da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE - registrado no Sistema Arquimedes sob o nº 9313109;

3. Expedição de novo ofício destinado à Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE - solicitando que seja esclarecido se os demais cargos de Analista em Gestão Previdenciária existentes nos quadros da entidade e que não foram oferecidos no último certame encontram-se providos, fazendo-se, neste caso, a distinção quanto aos seus titulares, se em efetivo exercício ou a disposição de outro órgão da Administração Pública.

Na oportunidade, solicite-se cópia dos contratos por tempo determinado firmados com Priscila Lourenço Godoy, Leonardo Alcântara Dias de Araújo e Isabelle Pereira da Cruz e seus aditivos, assim como dos documentos internos que solicitaram, opinaram e determinaram as precitadas renovações;

4. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Dê-se ciência aos representantes e à Ouvidoria deste Ministério Público. Recife, 26 de março de 2018.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 015 /2018

Recife, 23 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA Nº. 015/2018

AUTO Nº 969698/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na curadoria de cidadania/consumidor, pela Promotora de Justiça em exercício cumulativo que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 001/2016, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, visando à apuração de irregularidades que estariam contribuindo para o desabastecimento de água no Município de Arcoverde, à realização de diligências e à coleta de provas, para promoção de medidas cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do inquérito civil está esgotado; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a presente investigação para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE prorrogar, por mais um ano, o prazo para a conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Registro e lançamento da presente portaria no Sistema Arquimedes;

II - Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

III - Remessa de cópia da presente portaria, por meio de ofício, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

IV - Concluídas tais providências, nova conclusão dos autos, para providências.

Arcoverde, 23 de março de 2018.

Ericka Garmes Pires Veras
Promotora de Justiça

ERICKA GARMES PIRES VERAS
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº n.º 01/2018

Recife, 27 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades veio a implementar ações de apoio à prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários, com apoio técnico e financeiro para elaboração, pelos municípios, do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), instrumento de planejamento que contempla o diagnóstico de risco, as medidas de segurança, a estimativa de recursos necessários e o estabelecimento de prioridades;

CONSIDERANDO que o Plano é parte de uma política pública para redução de risco por meio de suporte financeiro não só para a execução do PMRR, como também para a elaboração de projetos de engenharia destinados às intervenções nos setores de risco, classificados como prioritários pelo PMRR;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a aproximação do período de chuvas mais intensas no município do Recife e a necessidade de acompanhar as ações destinadas à redução de risco de desastres naturais, notadamente escorregamento em encostas ocupadas e alagamentos, principalmente no intuito de proteção de vidas por meio da remoção preventiva de moradores de áreas de risco alto e muito alto, e bem assim buscando a minimização de prejuízos socioeconômicos nos meses do ano com maior índice pluviométrico;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações destinadas à redução de risco de desastres naturais nos meses com maior índice pluviométrico no município do Recife, neste ano de 2018, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2 – a expedição de ofícios à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, à Autarquia de Urbanização do Recife – URB/Recife, à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias:

- Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), segundo metodologia baseada nas orientações do Ministério das Cidades;
- Cronograma de implementação das medidas preventivas e corretivas do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR) no ano de 2018;
- Demonstração da implementação das medidas preventivas e corretivas do Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), no ano em curso;
- Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) ou plano de contingência para o ano em curso;
- Informações quanto à previsão de abrigos temporários e

respectivos endereços;

f) Demonstração da capacitação técnica para a implementação do Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) e da articulação dos órgãos necessária para a eficácia do mesmo;

g) Informações quanto ao monitoramento dos riscos que podem afetar o sistema viário (ruas e estradas municipais, estaduais e federais) em decorrência de chuvas;

h) Relação dos projetos aprovados para execução em programa de parceria com os interessados, esclarecendo os respectivos períodos de execução;

i) Relação contendo áreas com projetos para contenção de encostas;

3- a juntada de cópia do contido às fls. 261/263 do Inquérito Civil n.º 46/2011 (volumes principais);

4 – a designação de audiência, no dia 24/04/2018, às 10 horas, para que sejam colhidos esclarecimentos adicionais acerca das ações a serem implementadas na cidade do Recife, a fim de reduzir o risco de desastres naturais no período de chuvas mais intensas neste ano de 2018. Notifiquem-se o Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife – URB/Recife, o representante da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC e o Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB, bem como a Procuradoria Geral do Município;

5 – a remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

6 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
- Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº .001-2018
Recife, 22 de março de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Catende

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

001-2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Catende, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1ª e 2ª da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório 2017-2707648.8602945 no âmbito desta promotoria de justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado a partir de representação referente à possível prática de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nepotismo/improbidade administrativa/dano ao erário atribuída ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito do Município de Catende, Dr. JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI no atual mandato eletivo.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu parágrafo único, da resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas aplicáveis.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

2 - implementem-se as medidas constantes do despacho da fl. 647 do referido PP;

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Catende, 22 de março de 2018.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº SESSÕES EM ABRIL 2018

Recife, 26 de março de 2018

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM ABRIL 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça

Coordenador da Procuradoria Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº -EXTRATOS

Recife, 27 de março de 2018

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATOS

Contrato nº 068/2017. Contratada: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA. Objeto: Fornecimento de smartphone samsung. DO VALOR: O valor total é de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais). Vigência: O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia. Recife, 24 de novembro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 04/2018. Contratada: EMP DOS SANTOS PINTO E CIA LTDA-ME. Objeto: Aquisição de uma impressora colorida de grande formato – tipo Plotter. DO VALOR: O valor total é de R\$ 23.860,00 (Vinte e três mil e oitocentos e sessenta reais). Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses. Recife, 08 de fevereiro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 03/2018. Contratada: ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA-ME. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás no quantitativo estimado de 18.000 garrações de 20L. DO VALOR: O valor mensal estimado é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. Recife, 08 de fevereiro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 06/2018. Contratada: SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A. Objeto: Emissão de Certificados Digitais tipo A3, com fornecimento de dispositivos do tipo Token USB para armazenamento dos certificados digitais, segundo as normas e especificações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. DO VALOR: O valor total total do Contrato é de R\$ 7.475,60 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Vigência: Será até o final da garantia dos produtos. Recife, 23 de fevereiro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 07/2018. Contratada: MAPROS LTDA. Objeto: Aquisição de baterias estacionárias e serviço mensal de manutenção dos 4 (quatro) nobreaks utilizados para alimentação elétrica dos dois datacenters do MPPE. DO VALOR: O valor global é de R\$ 75.120,00 (Setenta e cinco mil, cento e vinte reais), assim discriminados: R\$ 32.400 para o fornecimento das 80 baterias estacionárias DF 700; R\$ 42.720,00 para a manutenção corretiva/preventiva em nobreak Logmaster, modelo LMP 3120 de 20 kva – com peças inclusas – exceto baterias. Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. Recife, 02 de março de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 10/2018. Contratada: ARQUI VÍDEO LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo. DO VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 5.200,00 (Cinco mil reais e duzentos), perfazendo o valor global de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência: Por um período de 12 (doze) meses. Recife, 12 de março de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 003/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 06/02/2018, por um período de 12 (doze) meses ou até a conclusão do novo certame licitatório. Contratada: LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 08.139.859/0001-98. Recife, 29 de janeiro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 043/2017. Objeto: Acréscimo, supressão e prorrogação do prazo de execução do Contrato MP nº 043/2017. Contratada: SANTA LEONOR LTDA EPP. CNPJ/MF nº 03.671.887/0001-38. Recife, 09 de março de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 006/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses. Contratada: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA EPP. CNPJ/MF nº 04.634.004/0001-82. Recife, 08 de fevereiro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

3º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 010/2015. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato MP nº 010/2015, referente a diagramação, craqueamento digital, revisão, assinatura digital, recursos de TI, largura de banda e estrutura de hardware do caderno do Diário Oficial do MPPE no portal do Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Contratada: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE. CNPJ/MF nº 10.921.252/0001-07. Recife, 06 de fevereiro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

37º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 013/2013. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 01/02/2018, por um período de 06 (seis) meses ou até a conclusão do novo certame licitatório. Contratada: LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 08.139.859/0001-98. Recife, 30 de janeiro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

38º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 013/2013. Objeto: Contratação de quatro novos recepcionistas. Contratada: LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 08.139.859/0001-98. Recife, 13 de março de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO MP Nº 005/2018. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 12/02/2018. Recife, 02 de janeiro de 2018.

CONVÊNIO MP Nº 008/2018. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 30/01/2018. Recife, 30 de janeiro de 2018.

CONVÊNIO MP Nº 009/2018. Conveniente: ASSOCIAÇÃO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR - FOCCA. Objeto: Estágio para os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de Direito. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 15 de março de 2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa R SAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à nível de indenização, alusivo a serviços de segurança eletrônica com monitoramento e materiais inclusos

com suporte técnico e funcionamento 24h, no período de 01 à 30 de novembro de 2017, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Sub Ação: 000 – Fonte de Recursos: 0101 – Natureza da Despesa: 339093, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000203, DATADA DE: 12/01/2018. Data: 07/02/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL Nº 01/2018 firmado com O SR. FREDERICO SAULO BARBOSA BASÍLIO FILHO. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à nível de indenização, referente ao aluguel, compreendido ao período de 01/01/2018 à 31/01/2018, no valor total R\$ 1.630,62 (um mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 4368 – Natureza de Despesa: 339093 – Sub Ação: 0000 – Fonte dos Recursos: 0101, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000273. Data: 21/02/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL Nº 11/2018 firmado com O SR. FREDERICO SAULO BARBOSA BASÍLIO FILHO. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, referente ao aluguel, compreendido ao período de 01/02/2018 à 28/02/2018, no valor total R\$ 1.630,62 (um mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 – Sub Ação: 0000 – Fonte dos Recursos: 0101, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000321. Data: 08/03/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL Nº 06/2018 firmado com o SR. RAFAEL ADDOBATI BARROS ALVES. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à nível de indenização, referente ao aluguel, compreendido ao período de 03/01/2018 à 31/01/2018, no valor total de R\$ 1.236,60 (mil e duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Natura de Despesa: 339093 – Sub Ação: 0000 – Fonte dos Recursos: 0101-, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000271. Data: 21/02/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL Nº 08/2018 firmado com o SR. RAFAEL ADDOBATI BARROS ALVES. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, referente ao aluguel, compreendido ao período de 01/02/2018 à 28/02/2018, perfazendo o valor total de R\$ 1.321,88 (mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Natura de Despesa: 339093 – Sub Ação: 0000 – Fonte dos Recursos: 0101 - NOTA DE EMPENHO: 2018NE000320. Data: 08/03/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à nível de indenização, alusivo aos serviços de emissão de passagens aéreas elencadas na CI nº 030/2018 - DEMAPA (fls. 01/02), no valor total de R\$ 12.365,74 (doze mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1133 e 4368 – Sub Ação: 000 – Fonte de Recursos: 0101 – Natureza da Despesa: 339093, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000275 E 2018NE000276. Data: 21/02/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa R SAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à nível de indenização, alusivo a serviços de segurança eletrônica com monitoramento e materiais inclusos com suporte técnico e funcionamento 24h, no período de 01 à 31 de dezembro de 2017, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Sub Ação: 000 – Fonte de Recursos: 0101 – Natureza da Despesa: 339093, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000216, DATADA DE: 15/01/2018. Data: 21/02/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL Nº 02/2018, firmado com a SRA. TÂNIA DE ALMEIDA CABRAL Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, referente ao aluguel, compreendido ao período de 01/01/2018 à 31/01/2018, perfazendo o valor total de R\$ 1.363,51 (mil trezentos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sessenta e três reais e cinquenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 4368 – Natureza da Despesa: 339093 - Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101 – NOTA DE EMPENHO: 2018NE000242. Data: 21/02/2018.

1.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL Nº 02/2018, firmado com a SRA. TÂNIA DE ALMEIDA CABRAL Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, referente ao aluguel, compreendido ao período de 01/02/2018 à 28/02/2018, perfazendo o valor total de R\$ 1.363,51 (mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 4368 – Natureza da Despesa: 339093 - Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101 – NOTA DE EMPENHO: 2018NE000322. Data: 08/03/2018.

TERMO DE CESSÃO GRATUITO DE USO DE IMÓVEL

Termo de Cessão Gratuito de Uso de Imóvel que entre si celebram o Ministério Público de Pernambuco, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e o Município de Cupira, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA. Objeto: Cessão de uso do imóvel situado na Av. Presidente Vargas, nº 114, Cupira/PE. Vigência: O prazo de vigência será até 22/11/2017. Data: 22/11/2017.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 12/2018-CSMP

V.I. Instaurações de Inquéritos Cíveis e PPB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 9036289	PJDC da Capital	IC nº 001/18 É 27ª PJDCC
2.	Doc. 9059898	PJ de Maraial	IC nº 015/2017
3.	Doc. 9059935	PJ de Maraial	IC nº 016/2017
4.	Doc. 9059907	PJ de Maraial	IC nº 013/2017
5.	Doc. 9044380	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 004/2018
6.	Doc. 9025720	PJDC da Capital	IC nº 001/2017-30 IC nº 002/2017-30 IC nº 003/2017-30 IC nº 004/2017-30 IC nº 005/2017-30 IC nº 006/2017-30 IC nº 007/2017-30 IC nº 008/2017-30 IC nº 009/2017-30 IC nº 010/2017-30 IC nº 011/2017-30 IC nº 012/2017-30 IC nº 013/2017-30 IC nº 014/2017-30 IC nº 015/2017-30 IC nº 016/2017-30 IC nº 017/2017-30 IC nº 018/2017-30 IC nº 019/2017-30 IC nº 020/2017-30 IC nº 021/2017-30 IC nº 022/2017-30 IC nº 023/2017-30
7.	SIIG nº 0004708-1/2018	1ª PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho	PIC nº 001/2018
8.	Doc. 9267969	23ª PJ de Fernando de Noronha	PA nº 02/2018
9.	Doc. 9234055	6ª PJDC do Paulista	IC nº 012/2018
10.	Doc. 9275425	PJDC da Capital	IC nº 035/18 É 27ª PJDCC
11.	SIIG nº 0004568-5/2018	PJ de Itapissuma	IC nº 001,002 e 003/2018
12.	Doc. 9261825	6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 001/2018-6ª PJDC
13.	Doc. 9241402	43ª PJDC da Capital	IC nº 028/2018 E 43ª PJDCC
14.	SIIG nº 0004569-6/2018	PJ de Itapissuma	IC nº 001, 002 e 003/2018
15.	Doc. 9267019	PJDC da Capital	IC nº 032/18 - 25ª PJDC
16.	Doc. 9266513	PJDC da Capital	IC nº 031/18 É 25ª PJDC
17.	Doc. 9266404	PJDC da Capital	IC nº 033/18 É 25ª PJDC
18.	Doc. 9199019	1ª PJ de Goiana	IC nº 01/2017

19.	Doc. 9224377	1ª PJ de Surubim	IC nº 01/2018
20.	Doc. 9279124	Pj de Itaquitinga	PP nº 002/2016
21.	Doc. 9279119	PJ de Itaquitinga	PP nº 003/2016
22.	Doc. 9279096	PJ de Itaquitinga	s/nº - Portaria nº 003/2016
23.	Doc. 9279077	PJ de Itaquitinga	PP nº 007/2016
24.	Doc. 9279020	PJ de Itaquitinga	PP nº 008/2016
25.	Doc. 9279004	PJ de Itaquitinga	PP nº 010/2016
26.	Doc. 9278979	PJ de Itaquitinga	PP nº 005/2016
27.	Doc. 9278958	PJ de Itaquitinga	PP nº 006/2016
28.	Doc. 9278944	PJ de Itaquitinga	PP nº 009/2016
29.	Doc. 9278734	PJ de Itaquitinga	PP nº 004/2016
30.	Doc. 8986319	PJ de Trindade	s/nº - Portaria nº 004/2017

V.II É Conversão de NFB em PPB, PPB em ICB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9156528	PJDC da Capital	PP nº 17096-30 em IC nº 17096-30
2.	Doc. 9172260	PJDC da Capital	PP nº 17083-30 em IC nº 17083-30
3.	Doc. 9156731	PJDC da Capital	PP nº 17097-30 em IC nº 17097-30
4.	Doc. 9172038	PJDC da Capital	PP nº 17081-30 em IC nº 17081-30
5.	Doc. 9257990	PJDC da Capital	PP nº 34/2017-35ª PJHU em IC nº 06/2018-35ª PJHU
6.	Doc. 9259009	PJDC da Capital	PP nº 33/2017-35ª PJHU em IC nº 07/2018-35ª PJHU
7.	Doc. 9099573	PJDC da Capital	PP nº 27/2017-35ª PJHU em IC nº 03/2018-35ª PJHU
8.	Doc. 9095218	PJDC da Capital	PP nº 23/2017-35ª PJHU em IC nº 01/2018-35ª PJHU
9.	Doc. 9099194	PJDC da Capital	PP nº 26/2017-35ª PJHU em IC nº 02/2018
10.	SIIG nº 0002135-2/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 017/2016 em IC nº 010/2017
11.	Doc. 9214741	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 66/2017 em IC nº 66/2017
12.	Doc. 9215398	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 12/2017 em IC nº 04/2018
13.	Doc. 923557	21ª PJ Criminal da Capital	PP nº 02/2017 em IC nº 001/2018
14.	Doc. 9202482	PJ de Águas Belas	IC nº 01/2018
15.	Doc. 9212673	19ª PJDC da Capital	PP nº 007/17-19 e 016/17-19 em IC
16.	Doc. 9288821	32ª PJDC da Capital	PP nº 2017.32.020 em IC nº 006/18 É 32ª PJDCC
17.	Doc. 9229665	19ª PJDC da Capital	PP em ICº nº 015/17-19, 005/17-19 e 014/17-19
18.	Doc. 8283510	19ª PJDC da Capital	PP nº 019/17-19 e 010/17-19 em IC
19.	SIIG nº 0005216-5/2018	2ª PJ de Igarassu	NF nº 001/2017 em PP nº 001/2018

V.III É Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 5762685	3ª PJDC de Olinda	IC nº 023/2015
2.	SIIG nº 0020017-1/2017	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 011/2016

3.	SIIG nº 0020018-2/2017	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 014/2016
4.	SIIG nº 0019997-8/2017	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 015/2016
5.	SIIG nº 0020006-8/2017	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 019/2014
6.	SIIG nº 0020008-1/2017	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 063/2016
7.	Doc. 9094749	35ª PJDC da Capital	IC nº 156/2007
8.	Doc. 9101809	35ª PJDC da Capital	IC nº 25/2015
9.	Doc. 9086605	35ª PJDC da Capital	IC nº 01/2016
10.	Doc. 9086640	35ª PJDC da Capital	IC nº 57/2015
11.	Doc. 9258663	PJ de Tacaratu	IC nº 01/2012
12.	Doc. 9242035	20ª PJDC da Capital	IC nº 50/2012- 20ª PJDC
13.	Doc. 9241147	20ª PJDC da Capital	IC nº 64/2008 - 20ª PJDC
14.	Doc. 9256770	34ª PJDC da Capital	IC nº 021/2016 - 34ª/11ª PJS
15.	Doc. 9238736	13ª PJDC da Capital	ICP nº 006-1/2017
16.	Doc. 9245813	34ª PJDC da Capital	IC nº 012/2015 - 34ª PJS
17.	Doc. 9250920	30ª PJDC da Capital	IC nº 16126-30 - 30ª PJDC - DHPI IC nº 15194-30 - 30ª PJDC - DHPI IC nº 16111-30 - 30ª PJDC - DHPI IC nº 15185-30 - 30ª PJDC - DHPI
18.	Doc. 9254960	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 43/2016
19.	Doc. 9266124	1ª PJC de São Lourenço da Mata	PP nº 2016/2408753
20.	Doc. 9256588	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 54/2015
21.	Doc. 9105276	PJDC da Capital	IC nº 52/2012-35ª PJHU
22.	Doc. 9101397	PJDC da Capital	IC nº 25/2016-35ª PJHU
23.	Doc. 9101719	PJDC da Capital	IC nº 63/2014-35ª PJHU
24.	Doc. 9101250	PJDC da Capital	IC nº 63/2015-35ª PJHU
25.	Doc. 9101611	PJDC da Capital	IC nº 57/2016-35ª PJHU
26.	Doc. 9093108	16ª PJDC da Capital	IC nº 012/16-16
27.	SIIG nº 0002088-0/2018	PJ de Maraiá	IC nº 013/2015
28.	SIIG nº 0002127-3/2018	6ª PJDC do Paulista	IC nº 001/2017
29.	Doc. 9119860	PJDC da Capital	IC nº 01/2004-29ª PJDC
30.	Doc. 9119805	PJDC da Capital	IC nº 06/2016-22ª PJDC
31.	Doc. 9119915	PJDC da Capital	IC nº 01/2008-29ª PJDC
32.	Doc. 9120043	PJDC da Capital	IC nº 97/2005-29ª PJDC
33.	Doc. 9120061	PJDC da Capital	IC nº 108/2005-29ª PJDC
34.	Doc. 9120221	PJDC da Capital	IC nº 29/2006-28ª PJDC
35.	Doc. 9120161	PJDC da Capital	IC Conjunto nº 09/2007-28ª PJDC
36.	Doc. 9114109	13ª PJDC da Capital	ICP nº 043-1/2014
37.	Doc. 9113270	13ª PJDC da Capital	ICP nº 045-1/2014
38.	Doc. 9110936	13ª PJDC da Capital	ICP nº 098-1/2013

V.IV É Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9127488	PJDC da Capital	Comunica que se declarou impedimento para atuar nos autos 2018/18379 PP nº 013/18

			É 44ª PJDC. Interessado: Luciana Maciel Dantas Figueiredo.
2.	Doc. 9127378	PJDC da Capital	Comunica que se declarou impedimento para atuar nos autos 2018/21476 PP nº 012/18 É 44ª PJDC. Interessado: Luciana Maciel Dantas Figueiredo.
3.	Doc. 9049713	PJDC da Capital	Comunica que se declarou impedimento para atuar nos autos 2016/2356435 IC nº 039/18 É 44ª PJDC. Interessado: Luciana Maciel Dantas Figueiredo.
4.	Doc. 9262503	27ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou suspeito para atuar nos autos 2018/62358. Interessado: Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

V.V É Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9251268	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018 e 002/2018.
2.	Doc. 9251207	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2018.
3.	Doc. 9246408	2ª PJ de Arcoverde	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018.

V.VI É Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	AUTO nº 2017/2742504	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, doc n ° 8502963, ao Ministério Público Federal, promovida por esta 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Social,
2.	Doc. 8475511	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, doc n ° 8435156, a 6ª PJDC, promovida por esta 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Social,
3.	SIIG nº 0004652-8/2018	2ª PJ de Igarassu	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, IC n ° 118/2016 2ª PJ à 3ª PJ de Igarassu, promovida por esta 2ª PJ de Igarassu.

V.VII É Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0005235-6/2018	PJDC de Paulista	Encaminha cópia da ACP É Ação Civil Pública judicializada, referente aos autos do IC nº 136/2015. Instaurado no âmbito desta 4ª PJDC de Paulista

2.	Doc. 8370544	PJDC da Capital	Comunica o ingresso de Ação Civil Pública originada do IC nº 07/2014 É 20ª PJHU que recebeu o NPU 0034142-03.2017.8.17.2001
4.	Doc. 9242081	PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 051/2016-43 PJDCC mediante propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa É PJE nº 0008675-85.2018.8.17.2001.

V.VIII É Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 9253102	1ª PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho É Promotor de Justiça Henrique do Rego Maciel Souto Maior	Encaminha Ofício nº 014/2018 GAB/PJ onde informa que a partir de 05/03/2018, assumi o exercício das atividades na 1ª PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
31.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
31.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Marcela Pina de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
24.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Ana Lígia de Menezes
25.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Juliana Marinho Tabosa

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
24.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Juliana Marinho Tabosa
25.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Ana Lígia de Menezes

1ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 03.04	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça
Dia 10.04	Drª. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 17.04	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 24.04	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 04.04	Dr. Mário Germano Palha Ramos	22º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 11.04	Drª Giani Maria do Monte Santos	14º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 18.04	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 25.04	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)
2ª Sessão	Drª Giani Maria do Monte Santos	14º Procurador de Justiça (p/convocação)
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	22º Procurador de Justiça (p/acumulação)
4ª Sessão	Drª. Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	urador de Justiça
Dia 11.04	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 18.04	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 25.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 04.04	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 11.04	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 18.04	Neto	19º Procurador de Justiça
Dia 25.04	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	20º Procurador de Justiça

	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	
--	---	--

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça 19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	20º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	19º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	

1ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões :Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.04	Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 11.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 18.04	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 25.04	Drª. Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

2ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões :Quintas-feiras às 15:00h:**

Dia 05.04	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 12.04	Drª. Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 19.04	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 26.04	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.04	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silva	Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 11.04	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 18.04	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silva	Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 25.04	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	23º Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões extraordinárias da 1ª Turma

1ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	23º Procurador de Justiça (p/convocação)
2ª Sessão	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silva	24º Procurador de Justiça (p/convocação)
3ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	23º Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 05.04	Dr. José Correia de Araújo	Procurador de Justiça
Dia 12.04	Dr. Charles Hamilton dos Santos	Procurador de Justiça
Dia 19.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 26.04	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias da 2ª Turma

1ª Sessão	Dr. Charles Hamilton dos Santos	Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	Procurador de Justiça

Sessão		
---------------	--	--